



SINGESTE LDA
WISETECH GLOBAL GROUP

GIDWIN23 – Gestão Integrada de Despachos

Módulo TRA-CAU

Manual de Utilização

Este manual é propriedade da Singeste Lda/WTG e não pode ser reproduzido, copiado ou transmitido, no seu todo ou em parte, por qualquer meio ou processo, sem autorização prévia por escrito da Singeste Lda/WTG. Todos os direitos reservados.

HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Síntese de Alterações
2.0	17-01-2025	Atualização geral
3.0	20-02-2025	Atualização de acordo com implementações da Versão 1.03.00.00: <ul style="list-style-type: none">- Estância de Passagem I [alínea 1.24.2]- Meio De Transporte Partida [alínea 1.27.2]- Meios de Transporte na Partida [alínea 7]- Adições/Dados Gerais [alínea 15.1]- Artigo [alínea 15.1.1.2]- Notificação de Controlo / Aviso de Falta de Apresentação de Documentos [alínea 17.1]- Submissão e Obtenção Massiva de Mensagens [alínea 18]
3.1	27-04-2025	Atualização de acordo com implementações da Versão 1.04.00.00.

Índice

1	GESTÃO TRA-CAU	7
1.1	Número	7
1.2	Data	7
1.3	Natureza	7
1.4	Remessa	7
1.5	Anexo B	8
1.6	DSS (Declaração Sumária de Saída)	8
1.7	Tipo de Declaração	8
1.8	Adicional	9
1.9	Referência Interna	9
1.10	NRL (Número de Referência Local)	9
1.11	NRM (Número de Referência da Mercadoria)	9
1.12	NRM Visado	9
1.13	Prazo de Apuramento	10
1.14	Data de Apuramento	10
1.15	Status	10
1.16	Estado da Operação	10
1.17	Data de Envio	10
1.18	Total Adições	10
1.19	Total Volumes	10
1.20	Total Massa Bruta	10
1.21	Total Garantia	10
1.22	Operadores.....	11
1.22.1	Operador NSTI	11
1.22.2	Estatuto	11
1.22.3	Nº Operador TIR	11
1.22.4	Representante	11
1.22.5	Local da Declaração	12
1.22.6	Expedidor	12
1.22.7	País de Expedição	12
1.22.8	Destinatário	12
1.22.9	País de Destino	12
1.22.10	Serviço Entregue Por:	13
1.23	Dados Gerais	13
1.23.1	Descrição Genérica	13
1.23.2	Referência do Cliente	13
1.23.3	Contentorizada	13
1.23.4	Data/Hora de Apresentação	13
1.23.5	Data Limite	14
1.23.6	ICE (Indicador de Circunstância Específica).....	14
1.23.7	NRUR	14
1.24	Estâncias	14
1.24.1	Estância de Partida	14

1.24.2	Estância de Passagem I	14
1.24.3	Estância de Passagem II	15
1.24.4	Estância do Destino	15
1.24.5	Resultado do Controlo	15
1.24.6	Data do Controlo	15
1.25	Localização das Mercadorias	15
1.25.1	Tipo de Localização	16
1.25.2	Qualificador	16
1.25.3	UN/LOCODE	16
1.25.4	Local Autorizado	17
1.25.5	Identificador de Estância Aduaneira	17
1.25.6	Número de Autorização	17
1.26	Endereço	17
1.26.1	Morada	17
1.26.2	Código Postal	17
1.26.3	Localidade	17
1.26.4	País	17
1.26.5	Contacto	17
1.26.6	Telefone	17
1.26.7	EMAIL	18
1.27	Transporte	18
1.27.1	Meio de Transporte Interior	18
1.27.2	Meio de Transporte Partida	18
1.27.3	Meio de Transporte Fronteira	19
1.27.4	Matrícula	19
1.28	Garantia	19
1.28.1	Tipo	20
1.28.1	Número de Referência	20
1.28.2	Outras Referências	21
1.28.3	Código de Acesso	21
2	SEGURANÇA	22
2.1.1	Código de Segurança	22
2.1.2	Dados Reduzidos	22
2.1.3	Itinerário	22
2.1.4	Método de Pagamento	22
2.1.5	Expedidor	23
2.1.6	Destinatário	23
2.1.7	Transportador	23
2.1.8	Local de Descarga	23
2.1.9	Documento de Transporte Número	23
2.1.10	Data Limite	24
3	CARGA/DESCARGA	24
3.1	Carga	24
3.1.1	UN/LOCODE	24
3.1.2	Localização	24

3.1.3	País	24
3.2	Descarga	24
3.2.1	UN/LOCODE	25
3.2.2	Localização	25
3.2.3	País	25
4	AUTORIZAÇÕES.....	25
4.1	Documento.....	25
4.2	Número de Referência.....	26
5	ESTÂNCIAS DE SAÍDA DECLARADAS	26
6	MEIOS DE TRANSPORTE ATIVOS NA FRONTEIRA	27
6.1	Meio de Transporte / Nome	27
6.2	Tipo de Identificação	27
6.3	Estância	28
6.4	Matrícula	28
6.5	País	28
6.6	Nº de Referência do Transporte	28
7	MEIOS DE TRANSPORTE NA PARTIDA	29
7.1	Meio de Transporte	29
7.2	Tipo de Identificação	29
7.3	Matrícula	30
7.4	País	30
8	PAÍSES DA ROTA	30
9	OUTROS INTERVENIENTES	30
9.1	Função.....	31
9.2	EORI.....	31
10	DOCUMENTOS PRECEDENTES	31
10.1.1	Documento / Nome do Documento	31
10.1.2	Número	32
10.1.3	Complemento.....	32
11	DOCUMENTOS E CERTIFICADOS.....	32
11.1	Tipo	33
11.2	Documento.....	34
11.3	Número	34
11.4	Complemento.....	34
11.5	Adição	35
12	INFORMAÇÃO ADICIONAL	35
12.1	Pedido/Nome	35
12.2	Texto.....	36
13	EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE.....	36
13.1	Número do Contentor	36
13.2	Selos	36
14	ADIÇÕES.....	37
14.1	Adições/Dados Gerais.....	37
14.1.1	Classificação da Mercadoria	37
14.1.2	Pesos/Medidas	40
14.1.3	Valores.....	41

14.1.4	Direitos	41
14.1.5	Imposições.....	42
14.1.6	Iva.....	42
14.1.7	Garantia.....	43
14.1.8	Operadores.....	43
14.2	Adições / Documentos Precedentes.....	43
14.2.1	Documento / Nome do Documento	44
14.2.2	Número	44
14.2.3	Complemento.....	44
14.2.4	Adição.....	44
14.2.5	Tipo de Embalagem / Nome.....	44
14.2.6	Nº de Volumes.....	45
14.2.7	Unidade de Medida / Nome	45
14.2.8	Unidades	45
14.3	Adições / Documentos e Certificados.....	45
14.3.1	Tipo	45
14.3.2	Documento.....	46
14.3.3	Número	46
14.3.4	Complemento.....	46
14.3.5	Adição.....	46
14.4	Adições / Informação Adicional	46
14.4.1	Pedido	46
14.4.2	Texto	47
14.5	Adições / Marcas e Volumes.....	47
14.5.1	Tipo de Embalagem	47
14.5.2	Número de Volumes.....	47
14.5.3	Parte	48
14.5.4	Marca	48
14.6	Adições / Outros Intervenientes.....	48
14.6.1	Função	48
14.6.2	EORI.....	48
15	RESUMO DE MENSAGENS.....	49
16	ARQUIVO DOCUMENTAL.....	49
16.1	Notificação de Controlo / Aviso de Falta de Apresentação de Documentos	49
17	SUBMISSÃO E OBTENÇÃO DE MENSAGENS.....	50
17.1	Submissão	50
17.2	Obtenção.....	51

1 GESTÃO TRA-CAU

1.1 Número

Campo de preenchimento obrigatório.

Se a numeração das Declarações de Trânsito for automática, ou existir uma numeração Única para a totalidade dos Módulos Declarativos, o GIDWin23 assume o próximo número obtido no respetivo numerador.

Se a numeração for manual, deve inscrever-se o número que se pretende atribuir ao Relatório.

1.2 Data

Campo de preenchimento obrigatório.

Por padrão, o Sistema assume a data do computador, no entanto o utilizador pode alterar a mesma, se assim o entender.

1.3 Natureza (Tabela associada: 'Tabelas de Faturação' > 'Naturezas de Despacho')

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo destinado a indicar o tipo de serviço correspondente à Declaração em causa.

São listados todos os registos ativos da tabela com Visibilidade = TRA-CAU.

The screenshot shows a configuration window with the following fields:

- Código:** NSTI (with navigation arrows and '63 de 142')
- Nome:** DECLARAÇÃO NSTI
- Visibilidade:** TRA-CAU (highlighted with a red box)
- Taxa IVA:** Isenta
- Motivo de Isenção IVA:** M04
- Isento Artigo 13.º do CIVA:** (checked)

Below the fields is a section labeled 'Configurações da Faturação'.

*Natureza configurada como visível em TRA-CAU.
(Tabela associada: 'Tabelas de Faturação' > 'Naturezas de Despacho')*

1.4 Remessa

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento de dados destinado a indicar o tipo de Remessa respeitante à declaração em questão.

Por padrão, o GIDWin23 inicia este campo a NULL (Remessa Master).

Valores possíveis:

NULL (Master)	Quando a declaração consiste na carta de porte / documento de transporte principal. Contem as informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta. Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa.
House	Quando as adições da declaração se destinam a destinatários diferentes. Contem informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da Remessa House.

REMESSA MASTER

Nível de dados obrigatório e só pode ter uma ocorrência, onde são agrupados todos os GD/ED que tipificam/caracterizam a Remessa Master, sendo dados comuns às várias adições de uma mesma declaração.

Os elementos de dados ao nível da Remessa Master contêm informações que se aplicam a um contrato de transporte emitido por um transportador e uma parte contratante direta.

Estas informações sobre o cabeçalho são aplicáveis a cada adição da remessa master no caso das declarações e notificações referidas nas colunas A e D do anexo B do AD-CAU.

REMESSA HOUSE

Os elementos de dados do nível da Remessa House contêm informações que se aplicam ao contrato de transporte mais baixo emitido por um transitário, um transportador não operador de navios ou aeronaves ou o seu agente ou um operador postal. Este Nível de dados destina-se a conter dados gerais que tipificam/caracterizam a remessa, sendo dados comuns às adições de cada uma das remessas "house".

Estas informações sobre o cabeçalho são válidas para cada adição da Remessa House no caso das declarações e notificações referida nas colunas D do anexo B do AD-CAU.

1.5 Anexo B

Campo de preenchimento obrigatório.

Este campo é o elemento-chave para a definição das regras Aduaneiras e aplicacionais em cada Declaração, e é com base nele que o GIDWin23 aplica essas regras e cria automatismos.

A aplicação assegura que, quando se altera este Elemento de Dados, são reaplicadas todas as regras para o novo Anexo selecionado.

Valores possíveis:

D1	Procedimento especial
D2	Procedimento especial – Dados Reduzidos
D3	Procedimento especial – Documento Eletrónico
D4	Declaração de Trânsito Antecipada

1.6 DSS (Declaração Sumária de Saída)

Campo de preenchimento facultativo.

Sempre que a carga tenha associada uma declaração DSS, a mesma deve ser indicada neste elemento de dados, tendo em conta o estabelecido nos artigos 5.º, n.º 10, 263.º, n.º 3, alínea a) e 271.º, do CAU.

Valores possíveis:

A1	Declaração sumária de saída
A2	Declaração sumária de saída – remessas expresso

1.7 Tipo de Declaração (Tabela associada: 'Tabelas Oficiais' > 'Outras Tabelas' > 'Tipos de Declaração')

Campo de preenchimento obrigatório.

São listados os 'Tipos de Declaração' que na respetiva ficha tenham um visto em 'TRA-CAU', conforme ilustração.

Os códigos em causa constam do anexo B do AE-CAU, e são:

T	Remessas mistas incluindo simultaneamente mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito externo da União e mercadorias que devam ser sujeitas ao regime de trânsito interno da União, abrangidas pelo artigo 294.º do AE-CAU
T1	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito externo da União;
T2	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 227.º do CAU, exceto no caso do artigo 293.º, n.º 2.
T2F	Mercadorias sujeitas ao regime de trânsito interno da União, em conformidade com o artigo 188.º do AD-CAU
TIR	Mercadoria sujeita ao regime TIR (apenas disponibilizado pela aplicação se o Operador tiver estatuto TIR)

O preenchimento deste elemento obedece às seguintes regras:

- Se 'Tipo de Declaração' = T, então o campo 'Tipo de Declaração' ao nível da Adição deve, também, corresponder a T. Caso contrário não pode ser utilizado.
- Se a Estância de Destino for SM, isto é, quando o código de Referência se iniciar por SM, então neste elemento tem de constar o código T2.
- Se 'Tipo de Declaração' = T2F, então na Estância Aduaneira de Destino tem de constar obrigatoriamente um código de estância iniciado por: ES, FR, FI ou GR.

Código: T1 343 de 409

Nome: T1

Visibilidade	Casas	Outras Configurações
DAI <input type="checkbox"/>	Primeira <input type="checkbox"/>	Regime <input type="text"/>
DAE <input type="checkbox"/>	Segunda <input type="checkbox"/>	Tipo de Carga <input type="text"/>
TRA-CAU <input checked="" type="checkbox"/>	Terceira <input type="checkbox"/>	Preferência <input type="text"/>

Documentos

Menções Especiais

Pedidos Eletrónicos

Tabela de Tipos de Declaração, com código configurado como 'TRA-CAU'.
(Tabela associada: 'Tabelas Oficiais' > 'Outras Tabelas' > 'Tipos de Declaração')

1.8 Adicional

Campo de preenchimento obrigatório.

Valores passíveis de utilizar:

A - Declaração aduaneira normalizada	Declaração onde constam todos os elementos e todos os documentos necessários à aplicação das disposições que regem o Regime Aduaneiro para o qual estão a ser declaradas as mercadorias
D - Declaração Antecipada	Declaração entregue antes da apresentação das mercadorias.

Os códigos em causa constam do anexo B do AE-CAU.

1.9 Referência Interna

Campo de preenchimento facultativo.

Este campo deve ser preenchido com o N.º único interno do processo, de forma a permitir às autoridades competentes uma fácil e rápida rastreabilidade dos dados entre a aplicação de gestão NSTI e os sistemas internos de cada operador.

1.10 NRL (Número de Referência Local)

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento do tipo alfanumérico 22 caracteres onde se indica o número de referência local atribuído pela pessoa que apresenta/envia a declaração, a fim de identificar univocamente a sua declaração, nunca podendo, no mesmo ano, ser repetido.

É sempre por este Número que a Declaração é reconhecida pelo sistema da AT.

Por padrão, o campo é inicializado com NIF do Operador NSTI referente ao primeiro registo ativo na tabela de Declarantes.

Na sua construção deve ser respeitada a seguinte estrutura, com regra definida pela Comissão:

DECLARAÇÕES ENVIADAS POR WEBSERVICES	
Titular do regime/Representante com EOR IPT	
<ul style="list-style-type: none">Ano = n2N.º EOR IPT = an11N.º sequencial da declaração = an9	
Exemplo: 23PT123456789000000001	
Titular do regime/Representante não PT:	
Cujo n.º de identificação não exceda 14 caracteres	Cujo n.º de identificação exceda 14 caracteres
<ul style="list-style-type: none">Ano = n2País = a2Número de identificação = an14N.º sequencial = an4	<ul style="list-style-type: none">Ano = n2País = a2Código de identificação = an9N.º sequencial = an9
Exemplo: 21PT123456789123450000001	Exemplo: 20PT#12345678000000001

DECLARAÇÕES ENVIADAS POR WEBFORM
No caso de utilização desta forma de envio das declarações o número, respeitando a mesma estrutura é gerado automaticamente pelo sistema informático aduaneiro com base na identificação da pessoa que apresenta a declaração.

DECLARAÇÕES CRIADAS NAS ESTÂNCIAS ADUANEIRAS
Titular do regime/Representante com EOR IPT
<ul style="list-style-type: none">Ano = n4Radical "EAD" = a3Código da estância aduaneira = an8Número sequencial da declaração dentro do código anterior = an7
Exemplo: 2007EADPT0000400000001

1.11 NRM (Número de Referência da Mercadoria)

Campo de preenchimento obrigatório e bloqueado ao utilizador.

Após ser efetuada uma integração de Resposta referente a uma Criação de Declaração, este campo é atualizado automaticamente.

1.12 NRM Visado

Campo bloqueado ao utilizador.

Após a integração da mensagem de Apuramento de Regime, o campo é atualizado automaticamente pelo sistema.

1.13 Prazo de Apuramento

Campo de preenchimento facultativo.

Indicar o prazo de apuramento em meses.

1.14 Data de Apuramento

Campo bloqueado ao utilizador.

Campo que indica a data de apuramento do NRM Visado.

Este campo é atualizado pelo sistema após a integração da mensagem de Apuramento de Regime.

1.15 Status

Campo bloqueado ao utilizador.

O GIDWin, inicializa o campo com o valor POR ENVIAR, e quando se procede à submissão da Mensagem PT007A altera para ENVIADO.

Quando integra uma Mensagem com erros, coloca automaticamente POR ENVIAR. Quando integra uma Mensagem sem erros, coloca automaticamente INTEGRADO.

1.16 Estado da Operação

Campo bloqueado ao utilizador.

O Gidwin procede à sua atualização quando se procede à integração de Mensagens da AT.

- Na integração da Mensagem **PT056**, assume Operação Rejeitada.
- Na integração da Mensagem **PT928C**, assume Operação Aceite.
- Na integração da Mensagem **PT028**, assume Operação Aprovada.
- Na integração da Mensagem **PT029C**, assume Autorização de Saída.

1.17 Data de Envio

Campo de preenchimento obrigatório e bloqueado ao utilizador.

O Gidwin23 atualiza automaticamente este campo quando se procede à submissão da Mensagem PT007A.

1.18 Total Adições

Campo bloqueado pelo sistema.

Atualizado pelo sistema quando se procede à gravação das Adições da Declaração.

Corresponde ao número total de Adições introduzidas.

1.19 Total Volumes

Campo bloqueado pelo sistema.

Atualizado pelo sistema quando se procede à gravação das Adições da Declaração.

Corresponde à soma dos volumes das Adições introduzidas.

1.20 Total Massa Bruta

Campo bloqueado pelo sistema.

Atualizado pelo sistema quando se procede à gravação das Adições da Declaração.

Corresponde à totalidade da massa bruta de todas as adições introduzidas.

1.21 Total Garantia

Campo bloqueado pelo sistema.

Campo onde é indicado o montante, em euros, da dívida aduaneira e de outras imposições associado ao tipo de garantia declarado, e que deve, portanto, ser coberto pela dispensa/garantia identificada na Declaração.

Este valor é calculado automaticamente pelo GIDWin23, e corresponde ao somatório do montante total da dívida aduaneira e das imposições aplicáveis.

1.22 Operadores

1.22.1 OPERADOR NSTI (Tabela associada: 'Tabelas de Entidades > 'Outras Tabelas' > 'Operadores NSTI')

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo destinado a identificar o titular do regime de trânsito.

Por padrão, a aplicação assume o Operador NSTI definido nas configurações TRA-CAU, no entanto, o utilizador pode proceder à sua alteração.

Acede à Tabela de Operadores NSTI através da tecla F4 ou digitando diretamente o código do Operador.

1.22.2 ESTATUTO

Campo de preenchimento facultativo.

Indicar a qualidade em que a pessoa que apresenta a Declaração atua.

Por padrão, a aplicação assume o estatuto definido na ficha do Operador, caso este esteja definido. Caso contrário, assume o valor NULL (Representação Indireta).

Valores possíveis:

NULL (Representação Indireta)
Representação Direta

The screenshot shows a software interface for an Operator NSTI. The 'Estatuto' field is highlighted with a red box and contains the value 'Representação Direta'. Other fields include 'Código' (SINGESTE), 'Nome' (SINGESTE - SISTEMAS DE INFORMÁTICA, LDA), 'País' (PT PORTUGAL), 'N.º Operador TIR', 'Segurança', and 'Estância Aduaneira'.

Ficha do Operador com Estatuto definido
(Tabela associada: 'Tabelas de Entidades > 'Outras Tabelas' > 'Operadores NSTI')

1.22.3 Nº OPERADOR TIR

Campo de preenchimento condicionado.

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde deve ser indicado o número de identificação da pessoa autorizada a utilizar a Caderneta TIR (Titular).

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

- Se Tipo de Declaração = TIR, este campo é de preenchimento obrigatório. Caso contrário, o GIDWin23 bloqueia o seu preenchimento.
- Se o titular da caderneta TIR for uma pessoa estabelecida/residente na UE, então neste campo tem de constar obrigatoriamente o seu EORI. Caso contrário, deve conter um outro tipo de número de identificação, que pode ser um TCUIN ou um outro.

1.22.4 REPRESENTANTE

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento destinado a identificar, quando for caso disso, o representante direto nomeado para o efeito pelo titular do regime de trânsito ou da caderneta TIR, o qual corresponderá à pessoa que está a apresentar/enviar a declaração aduaneira.

Importa ter presente que a pessoa em causa deve estar devidamente mandatada para o efeito.

Por padrão, a aplicação assume o Representante associado ao utilizador que está a efetuar a declaração.

Caso, para este utilizador, não exista um Representante definido, a aplicação assume o primeiro Representante da ficha do Operador NSTI, permitindo ao utilizador alterar o mesmo.

Autorizações		
Países de Exclusão		
Representantes		
* Nome	Qualidade	Có
PEDRO BACELAR	Organico	1
▶ Cabica, Mario Pedro M.Oliveira Jone	Organico	900

1.22.5 LOCAL DA DECLARAÇÃO

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, destinado a indicar a localidade a que pertence o endereço do titular do regime.

1.22.6 EXPEDIDOR (Tabela associada: 'Tabelas de Entidades' > 'Clientes')

Campo de preenchimento condicionado.

Este campo destina-se a indicar os dados relativos à pessoa que expede as mercadorias, conforme estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o mesmo, quando diferente do titular do regime.

Particularidades:

- ⇒ Este elemento de dados deve existir a este nível sempre que seja comum a todas as adições. Caso contrário, deve ser indicado ao nível das Adições, não podendo existir nos dois níveis simultaneamente.
- ⇒ É utilizado a este nível se apenas existir um expedidor e este for diferente do titular do regime.
- ⇒ Apenas pode ser utilizado se a Declaração for combinada com a DSS, isto é, quando Segurança = SIM;
- ⇒ Se indicador de dados reduzidos = NÃO, o preenchimento deste campo é facultativo.

1.22.7 PAÍS DE EXPEDIÇÃO

Campo de preenchimento condicionado.

Campo do tipo alfa 2 caracteres, a utilizar apenas quando estiver em causa uma operação TIR, onde deve ser indicado o código pertinente da União para o país onde o movimento TIR teve início e a caderneta TIR foi expedida, não podendo ser utilizado noutras situações.

Particularidades:

- ⇒ Este elemento de dados deve existir a este nível sempre que seja comum a todas as adições. Caso contrário, deve ser indicado ao nível das Adições, não podendo existir em ambos os níveis simultaneamente.
- ⇒ Consequentemente, este elemento só pode ser utilizado se Tipo de Declaração = TIR.
- ⇒ Este código pode ser diferente do código de país da morada do expedidor.
- ⇒ Este elemento pode ser dado ao nível do Cabeçalho (Remessa Master), Remessa House e Adição de mercadorias, contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, isto é, quando fornecido só o pode ser a um dos níveis.

1.22.8 DESTINATÁRIO (Tabela associada: 'Tabelas de Entidades' > 'Fornecedores')

Campo de preenchimento condicionado.

Campo destinado a conter a identificação da pessoa a quem as mercadorias se destinam a ser entregues, no caso de existir apenas um único destinatário. Existindo mais do que um destinatário, a informação deve ser dada ao nível da Adição.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- ⇒ Sendo um grupo que pode existir a este nível ou ao nível das Adições, não poderá ser utilizado nos dois níveis em simultâneo. Como tal, deve ser utilizado a este nível quando apenas existir um destinatário, e deve ao nível da Adição quando existir mais do que um destinatário;
- ⇒ É obrigatório se a Declaração for combinada com a DSS, 'Segurança' = SIM, contudo, não é obrigatório e se no campo 'País de Destino' constar um país subscritor da CTC (UE + países CTC) ou AD ou SM, a este nível ou ao nível do grupo homólogo da Adição.
- ⇒ Se no grupo 'Informação Adicional' constar o código '30600' (destinatário desconhecido), este grupo não pode existir, nem a este nível nem ao nível da Adição.

1.22.9 PAÍS DE DESTINO

Campo de preenchimento condicionado.

Preenchido automaticamente com o código do país do Destinatário/Fornecedor.

Campo destinado a indicar o código do último país de destino onde se sabe, na altura da sujeição ao regime de trânsito, que as mercadorias devem ser entregues, no caso de apenas existir um único país, caso contrário não deve ser preenchido a este nível.

Particularidades:

- ⇒ Este elemento de dados deve existir a este nível sempre que seja comum a todas as adições. Caso contrário, deve ser indicado ao nível das Adições, não podendo existir em ambos os níveis simultaneamente.

⇒ Se Tipo de Declaração = T2F, então este campo tem obrigatoriamente de identificar o país a que pertence o território fiscalmente terceiro em causa, isto é: ES (Espanha), FI (Finlândia), FR (França) ou GR (Grécia).

1.22.10 SERVIÇO ENTREGUE POR:

Campo de preenchimento facultativo.

Preenchido automaticamente caso o mesmo exista na ficha do Expedidor/Cliente, conforme ilustração.

Pode ser preenchido manualmente, acedendo à tabela de clientes.

Ficha do Expedidor/Cliente com 'Serviço Entregue Por' configurado.
(Tabela associada: 'Tabelas' > 'Clientes')

1.23 Dados Gerais

1.23.1 DESCRIÇÃO GENÉRICA

Campo de preenchimento facultativo.

O preenchimento deste campo só faz sentido quando existe faturação.

A informação colocada neste campo é automaticamente passada para o campo 'Descrição Genérica das Mercadorias' das Faturas (Contas).

Se o utilizador optar por não preencher este campo, a informação assumida pelo GIDWIN para as Faturas (Contas) será a descrição das mercadorias da primeira Adição da Declaração.

1.23.2 REFERÊNCIA DO CLIENTE

Campo de preenchimento facultativo.

Permite inscrever o número de referência atribuído pelo cliente.

1.23.3 CONTENTORIZADA

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento destinado a indicar se a mercadoria é transportada em contentores ou não.

No caso em que as mercadorias sejam contentorizadas, deve ser colocado um visto neste elemento.

Se neste campo for colocado um visto	O grupo de dados 'Equipamentos de Transporte' do Cabeçalho da Declaração ficará habilitado para <u>preenchimento obrigatório.</u>
Se o valor for NULL	O grupo de dados 'Equipamentos de Transporte' habilitado para <u>preenchimento facultativo</u> , para situações em que existem Selos na Declaração, mas não existem Contentores.

1.23.4 DATA/HORA DE APRESENTAÇÃO

Campo de preenchimento condicionado.

Elemento do tipo alfanumérico 19 caracteres, onde se indica a data e hora em que as mercadorias irão ser apresentadas na Estância Aduaneira de Partida nas Declarações Antecipadas.

Se:

Tipo de Declaração Adicional = A (Declaração Aduaneira Normalizada)	Campo bloqueado pelo sistema
Tipo de Declaração Adicional = D (Declaração Antecipada)	Campo disponível e de preenchimento facultativo

1.23.5 DATA LIMITE

Campo de preenchimento obrigatório.

Indicar a data prevista de chegada das mercadorias à Estância Aduaneira de Destino declarada.

Se:

Tipo de Declaração Adicional = A (Declaração Aduaneira Normalizada)	Preenchimento obrigatório
Tipo de Declaração Adicional = D (Declaração Antecipada)	Preenchimento facultativo

Particularidades:

⇒ O formato da data deverá ser aaaa-mm-dd.

⇒ Tem de ser uma data igual ou superior à data de envio/aceitação da declaração;

⇒ Esta data não deve ser superior a:

- 5 dias, a contar da data de envio/aceitação da declaração, se a Estância Aduaneira de Destino for situada em PT. No caso de a declaração ser selecionada para controlo, o prazo deverá ter em conta uma eventual alteração da DAT ou a data da autorização de saída;
- 30 dias, a contar da data de envio/aceitação da declaração, se a Estância Aduaneira de Destino não se situar em PT. No caso de a declaração ser selecionada para controlo, o prazo deverá ter em conta uma eventual alteração da DAT ou a data da autorização de saída.

1.23.6 ICE (INDICADOR DE CIRCUNSTÂNCIA ESPECÍFICA)

Campo de preenchimento condicionado.

Elemento, onde, no âmbito dos dados de segurança e proteção, isto é, se a Declaração for combinada com uma DSS, se indica, de forma codificada, a circunstância especial cujo benefício é invocado pelo operador.

O sistema habilita o seu preenchimento em condição de:

DSS = A2 - Declaração Sumária de Saída (Remessas Expresso)	Preenchimento facultativo.
Restantes Situações	Campo bloqueado pelo sistema.

⇒ Os códigos a utilizar constam do anexo B do AE-CAU.

Contudo, em PT, apenas pode ser utilizado o código: A20 – DSS-Remessas Expresso

1.23.7 NRUR

Campo de preenchimento facultativo.

Campo onde pode ser indicado, caso a pessoa que apresenta/envia a declaração assim o entender, o número de referência atribuído no plano comercial à remessa em causa.

Pode ser indicado sob a forma do Número de Referência Comercial Único atribuído à remessa em causa pela pessoa interessada na mesma, assumindo, neste caso, a forma de códigos da OMA (ISO15459) ou equivalente.

Esta informação pode ser indicada a este nível ou ao nível da Adição, não podendo existir simultaneamente nos dois níveis.

O GIDWin23 assume automaticamente o número inserido no campo 'Referência Interna', no entanto, o utilizador pode proceder à sua alteração.

1.24 Estâncias (Tabela associada: 'Tabelas de Entidades' > 'Estâncias Aduaneiras')

1.24.1 ESTÂNCIA DE PARTIDA

Campo de preenchimento obrigatório.

Grupo de dados destinado a conter a identificação da estância aduaneira de onde irá partir o trânsito, isto é, a estância na qual a declaração será apresentada.

1.24.2 ESTÂNCIA DE PASSAGEM I

Campo de preenchimento condicionado.

Apenas disponível e facultativo se 'Estância Aduaneira de Destino não for em Portugal e se verificar a travessia de um país terceiro, que pode ser um país de trânsito comum ou não.

Campo destinado a identificar, se for caso disso:

⇒ A estância aduaneira de entrada prevista em cada parte contratante da convenção de trânsito comum que não seja do território da União, e a respetiva data/hora prevista de passagem.

⇒ A estância de entrada pela qual as mercadorias são reintroduzidas no território aduaneiro da União depois de terem atravessado o território de um país de trânsito comum fora da União; ou

⇒ Quando o transporte deva atravessar um território diferente do da União ou de um país de trânsito comum fora da União: a estância aduaneira de saída através da qual o transporte deixa a União, e a estância aduaneira de entrada pela qual volta a entrar na União.

Se:

Estância Aduaneira de Destino for em PT; Tipo de Declaração = TIR	Campo bloqueado pelo sistema.
Tipo de declaração = T2 ou T2F e Estância Aduaneira de Destino pertencer a um país de trânsito comum a Estância de Destino se situar numa outra parte contratante da CTC a Estância de Destino se situar num outro estado membro	Facultativo - só deve ser utilizado se, para chegar à Estância de Destino, for atravessado um país terceiro.

1.24.3 ESTÂNCIA DE PASSAGEM II

Campo de preenchimento condicionado.

Apenas disponível e facultativo se 'Estância Aduaneira de Destino não for em Portugal e se verificar a travessia de um país terceiro, que pode ser um país de trânsito comum ou não.

Campo destinado a identificar, se for caso disso:

⇒ A estância aduaneira de entrada prevista em cada parte contratante da convenção de trânsito comum que não seja do território da União, e a respetiva data/hora prevista de passagem.

1.24.4 ESTÂNCIA DO DESTINO

Campo de preenchimento obrigatório.

Grupo de dados destinado a conter a identificação da estância aduaneira onde se prevê que a operação de trânsito termine.

Por padrão, a aplicação assume a Estância de Destino definida na ficha do Destinatário/Fornecedor, sempre que esta esteja configurada. No entanto, o utilizador pode proceder à sua alteração.

1.24.5 RESULTADO DO CONTROLO

Campo bloqueado pelo sistema.

Campo atualizado automaticamente pelo sistema, com o resultado do controlo das mercadorias, se for caso disso.

1.24.6 DATA DO CONTROLO

Campo bloqueado pelo sistema.

Campo atualizado automaticamente pelo sistema, como a data em que foi realizado o controlo das mercadorias, se for caso disso.

1.25 Localização das Mercadorias

Grupo de dados destinado a conter, segundo os códigos previstos, o local em que as mercadorias podem ser examinadas.

O local deve ser suficientemente preciso para permitir às autoridades aduaneiras proceder a um controlo físico das mercadorias.

Se:

Tipo de declaração adicional = D (Declaração Antecipada)	Preenchimento facultativo
Restantes situações	Preenchimento obrigatório.

Por padrão, a aplicação assume Tipo de Localização e Qualificador definidos na ficha do Operador NSTI, caso esta informação esteja configurada. Caso contrário, a aplicação assume o Qualificador = 'Número de Autorização', e o utilizador pode proceder à sua alteração, se assim o entender.

Código: SINGESTE 1 de 2

Nome: SINGESTE - SISTEMAS DE INFORMÁTICA, LDA

País: PT PORTUGAL

N.º Operador TIR: Segurança

Estatuto: Estância Aduaneira

Endereço

Morada: PRACA MARTIRES DA LIBERDADE 5

Localidade: SEDXAL

Código Postal: 2840-487 Localidade Postal: SEDXAL

Garantia

Tipo: Garantia Global Valor: 0,00

Referência: 175I0000100141529 Data: 01-03-2024

Outras Referências:

Código Acesso: 6523 Utiliza Valor de Optatvas: Válida na UE

Localização das Mercadorias

Tipo de Localização: Local Autorizado

Qualificador de Identificação: Número da Autorização

Local Autorizado: 1234556 TESTES TRA-CAU

Número de Autorização: 0000000000000000

Ficha do Operador NSTI com grupo de dados 'Localização das Mercadorias' configurado.
(Tabela associada: 'Tabelas de Entidades > 'Outras Tabelas' > 'Operadores NSTI')

1.25.1 Tipo de Localização

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento de preenchimento obrigatório onde se caracteriza o tipo de local onde as mercadorias podem ser examinadas.

Valores possíveis:

Local Designado	Os locais designados, de uma forma geral ou pontual, pela administração aduaneira para efeitos do ato de apresentação das mercadorias à alfândega nos termos do artigo 139.º do CAU, por exemplo, os denominados “cais livres”.
Local Autorizado	Os locais para os quais foi emitida uma autorização, que lhes confere determinado “estatuto”, por exemplo, armazéns de depósito temporário, armazéns de exportação, locais para realização de operações de aperfeiçoamento ativo
Local Aprovado	Os locais que, a pedido do interessado, pontualmente, são previamente aprovados para efeitos do ato de apresentação das mercadorias à alfândega nos termos do artigo 139.º do CAU.
Outro Local	Os locais que não se enquadrem em nenhuma das definições anteriores, por exemplo locais que se destinam a ser, eventualmente, autorizados no âmbito de determinadas autorizações em que é necessário estabelecer o local onde as mercadorias são sujeitas a um regime aduaneiro ou objeto de determinadas operações

No seu preenchimento deve ser observado o seguinte:

⇒ Se a declaração for processada por um EA (Expedidor autorizado), então neste elemento só pode constar “Local Autorizado” [as instalações já têm estatuto ou foram autorizadas no âmbito da autorização de expedidor autorizado (ACR)];

1.25.2 QUALIFICADOR

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento de dados onde se indica o tipo de identificação do local a fornecer. Regra validada pela aplicação.

Valores possíveis:

Endereço de Código Postal
UN/LOCODE
Identificador de Estância Aduaneira
Coordenador GPS
Número EORI do Operador Económico
Número de Autorização
Endereço

1.25.3 UN/LOCODE

Campo de preenchimento condicionado.

Somente disponível e obrigatório se:

⇒ 'Qualificador' = 'UN/LOCODE' ou

⇒ 'Tipo de Localização' = 'Local Autorizado'.

1.25.4 LOCAL AUTORIZADO

Campo de preenchimento condicionado.

Somente disponível e obrigatório se 'Tipo de Localização' = 'Local Autorizado'.

1.25.5 IDENTIFICADOR DE ESTÂNCIA ADUANEIRA

Campo de preenchimento condicionado.

Somente disponível e obrigatório se 'Qualificador' = 'Identificador de Estância Aduaneira'.

1.25.6 NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO

Campo de preenchimento condicionado.

Somente disponível e obrigatório se 'Qualificador' = 'Número de Autorização'.

Elemento onde deve constar a identificação (código) da localização efetiva das mercadorias dada pela administração aduaneira, tendo em como é efetuada a atual codificação dos locais versus autorizações correspondentes.

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

⇒ No grupo "Autorizações" ([alínea 5](#)) deverá constar o tipo de autorização que respeita o local em causa.

1.26 Endereço

Grupo de dados de preenchimento condicionado.

Grupo de dados destinado a conter o endereço do local onde as mercadorias podem ser verificadas.

Somente disponível e obrigatório se 'Qualificador' = Endereço.

Se existir, é composto pelos seguintes elementos:

1.26.1 MORADA

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, onde se indica a rua e o correspondente número do endereço do local onde as mercadorias estão disponíveis para controlo, se for o caso.

1.26.2 CÓDIGO POSTAL

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento destinado a indicar o código postal correspondente ao endereço constante do elemento anterior.

1.26.3 LOCALIDADE

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres destinado à indicação da localidade a que pertence o endereço em causa.

1.26.4 PAÍS

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento onde, no contexto deste subgrupo de dados, apenas poderá constar o código PT.

1.26.5 CONTACTO

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, onde se indica o nome da pessoa que deve ser contactada pela administração em caso de necessidade para, por exemplo, agendar a verificação. A pessoa que for indicada não tem qualquer responsabilidade legal sobre a operação.

No contexto do grupo de dados onde este subgrupo está inserido, esta a informação deve ser considerada, dada a sua utilidade para efeitos de agendamento de uma eventual verificação das mercadorias.

Em PT, esta informação apenas deve ser utilizada no âmbito de 'Qualificador' = Endereço, caso contrário não deve existir.

1.26.6 TELEFONE

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde se indica o número de telefone da pessoa identificada no elemento anterior.

1.26.7 EMAIL

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento do tipo alfanumérico até 256 caracteres, onde se indica o endereço eletrónico da pessoa a que respeita os dois elementos anteriores (Contacto e Telefone).

1.27 Transporte

1.27.1 MEIO DE TRANSPORTE INTERIOR

Campo de preenchimento obrigatório.

Indicar, segundo o código da União previsto para esse efeito, a natureza do meio de transporte à partida.

Por padrão, a aplicação assume o valor 30 – Camião, no entanto o utilizador pode proceder à sua alteração.

Se:

Tipo de declaração adicional = D (Declaração Antecipada)	Preenchimento facultativo.
Indicador de dados reduzidos = SIM	Não pode ser fornecido
Restantes situações	Preenchimento obrigatório.

Os códigos a utilizar definidos no anexo B do AE-CAU são:

10	Navio
20	Ferroviário
30	Camião
40	Avião
50	Encomendas Postais
70	Instalações de TRSP Fixas
80	TRSP Navegação Interior

1.27.2 MEIO DE TRANSPORTE PARTIDA

Campo de preenchimento facultativo.

Indicar, segundo o código da União previsto para esse efeito, a natureza do meio de transporte no qual as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito (ou do meio que assegura a propulsão do conjunto, se forem vários meios de transporte).

No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o meio de transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto. Por exemplo: no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator com reboque, o meio de transporte ativo é o trator.

NB.: Atendendo a que a DSRA pretende que a mesma informação seja colocada em dois grupos distintos, e para que o utilizador não tenha de repetir essa informação, o meio de transporte da partida deve ser preenchido neste grupo de dados e, ao gravar a Declaração, a aplicação irá copiar essa informação para o Detalhe de Meios de Transporte Partida.

1.27.2.1 OPTATIVAS

Após selecionar o Meio de Transporte Interior, a sistema abre uma janela que permite ao utilizador selecionar as optativas que pretende aplicar à Declaração em causa, sempre que estas se encontrem configuradas na ficha do mesmo.

O GIDWin23 permite a gestão das despesas optativas, no entanto, é fundamental que o utilizador atualize as despesas optativas aplicáveis ao ano em vigor, após a publicação do respetivo Ofício Circulado pela Autoridade Tributária (AT), anualmente.

O utilizador deve aceder a 'Tabelas de Oficiais' > 'Outras Tabelas' > 'Meios de Transporte' e proceder à sua atualização.

The screenshot shows a software interface for configuring transport options. At the top, there are fields for 'Código' (30), 'Nome' (CAMIAO), 'Cálculo das Optativas' (Peso, Tratamento FDA), and 'Tipo de Identificação' (Número de Registo do Veículo Rodoviário). Below these is a table of 'Optativas' (Optional) with 5 rows. Each row has a number, a name, and a value.

Optativas		Valor
Optativa Nº. 1	NORMAL	6,39
Optativa Nº. 2	DOMICILIAÇÃO	0,58
Optativa Nº. 3	COMPLETO	0,94
Optativa Nº. 4	S/OPTATIVAS	0,00
Optativa Nº. 5		0,00

*Optativas configuradas na ficha do Meio de Transporte.
(Tabela associada: 'Tabelas de Oficiais' > 'Outras Tabelas' > 'Meios de Transporte')*

1.27.2.2 Matrícula

Campo de preenchimento facultativo.

Campo destinado a indicar a matrícula do meio de transporte tipificado no elemento anterior.

1.27.2.3 País

Campo de preenchimento facultativo.

Campo destinado a identificar a nacionalidade do meio de transporte em questão.

1.27.3 MEIO DE TRANSPORTE FRONTEIRA

Campo de preenchimento facultativo.

Deve ser indicado, segundo o código da União previsto, a natureza do meio de transporte ativo no qual se presume que as mercadorias deixarão o território aduaneiro da União ou, no âmbito do comércio com territórios fiscais especiais, o território aduaneiro/fiscal em causa antes da sua expedição para o território fiscal especial.

No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o meio de transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto.

Por exemplo: no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator com reboque, o meio de transporte ativo é o trator.

NB.: Atendendo a que a DSRA pretende que a mesma informação seja colocada em dois grupos distintos, e para que o utilizador não tenha de repetir essa informação, o meio de transporte na fronteira deve ser preenchido neste grupo de dados e, ao gravar a Declaração, a aplicação irá copiar essa informação para o Detalhe de Meios de Transporte Fronteira, sempre que exista uma Estância de Passagem.

1.27.4 MATRÍCULA

Campo de preenchimento facultativo.

Campo destinado a indicar a matrícula do meio de transporte tipificado no elemento anterior.

1.27.4.1 PAÍS

Campo de preenchimento facultativo.

Campo destinado a identificar a nacionalidade do meio de transporte em questão.

1.28 Garantia

Grupo de dados de preenchimento obrigatório.

Grupo onde se indica toda a informação necessária associada à(s) garantia(s).

O GIDWin23 assume os dados da ficha do Operador NSTI, caso estes estejam configurados na ficha do mesmo.

Código	SINGESTE	1 de 1
Nome	SINGESTE - SISTEMAS DE INFORMATICA, LDA	
País	PT PORTUGAL	
N.º Operador TIR		Segurança <input type="checkbox"/>
Estatuto		Estância Aduaneira <input type="checkbox"/>
Endereço		
Morada	PRACA MARTIRES DA LIBERDADE 5	
Localidade	SEXAL	
Código Postal	2840-487	Localidade Postal SEXAL
Garantia		
Tipo	Garantia Global	Valor 0,00
Referência	17SI0000100141529	Data 01-03-2024
Outras Referências		
Código Acesso	6523	Utiliza Valor de Optativas <input checked="" type="checkbox"/> Válida na UE <input type="checkbox"/>

*Ficha do Operador NSTI com dados de Garantia configurados.
(Tabela associada: 'Tabelas de Entidades' > 'Outras Tabelas' > 'Operadores NSTI')*

1.28.1 TIPO

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento onde deve ser indicado o tipo de garantia a utilizar para a operação em causa.

Valores possíveis:

Dispensa de Garantia 0	Dispensa de garantia (artigo 95.º, n.º 2, do CAU)
Garantia Global 1	Garantia global (artigo 89.º, n.º 5, do CAU)
Garantia Isolada 2	Garantia isolada sob a forma de compromisso pela entidade garante (artigo 92.º, n.º 1, alínea b), do CAU)
Garantia Isolada Numerário 3	Garantia isolada em numerário ou por outros meios de pagamento reconhecidos pelas autoridades aduaneiras como equiparados a um depósito em numerário, em euros ou na moeda do Estado-Membro onde é exigida (artigo 92.º, n.º 1, alínea a), do CAU)
Garantia Isolada Títulos 4	Garantia isolada sob a forma de títulos (artigo 92.º, n.º 1, alínea b), do CAU e artigo 160.º do AE-CAU)
Dispensa de Garantia 89/9 5	Dispensa de garantia quando o montante dos direitos de importação ou de exportação a garantir não exceda o limiar do valor estatístico para as declarações fixado em conformidade com o artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho (artigo 89.º, n.º 9, do CAU)
Dispensa de Garantia (O.A.P.) 8	Dispensa de garantia para determinados organismos da administração pública (artigo 89.º, n.º 7, do CAU)
Garantia TIR B	Garantia prestada para as mercadorias expedidas ao abrigo do regime TIR

No preenchimento deste ED deve ter-se em conta:

- ⇒ Se o Tipo de Declaração = **TIR**, então o tipo de garantia a indicar neste ED só pode ser “**Garantia TIR**”, não podendo este código ser utilizado para mais nenhuma situação.
- ⇒ Se Tipo de Garantia = “**Dispensa de Garantia**” ou “**Garantia Global**”, então tem de existir uma autorização válida para o efeito
- ⇒ Se Tipo de Garantia = “**Dispensa de Garantia 89/9**”, então o montante a garantir, calculado pelo sistema ou indicado na declaração, tem de ser inferior ou igual a 1000 euros.
- ⇒ Se Tipo de Garantia = **Dispensa de Garantia (O.A.P.)**, então no Número de Identificação do Operador NSTI tem de constar um EORI que identifique inequivocamente tratar-se de um organismo da administração pública. Em regra, tratam-se de EORI iniciados por PT6XXXXXXXX;

1.28.1 NÚMERO DE REFERÊNCIA

Campo de preenchimento condicionado.

ED de preenchimento condicionado do tipo alfanumérico até 24 caracteres, onde se indica o número de referência da garantia (NRG) no caso do tipo de garantia a utilizar para a operação exigir esta informação.

Dispensa de Garantia	Preenchimento obrigatório.
Garantia Global	
Garantia Isolada	
Garantia Isolada Títulos	

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

- ⇒ O titular da dispensa/garantia indicada tem de ser o Operador NSTI,
- ⇒ O número a indicar tem de corresponder rigorosamente ao número de registo da dispensa/garantia em causa fornecido pela administração aquando desse registo;
- ⇒ No caso da **Garantia Isolada Títulos**, este ED tem de ter o formato an24 [(NRG propriamente dito = an17) + an7 para identificar/validar o título utilizado], nas restantes situações a sua estrutura tem de ser igual a an17.
- ⇒ Se **Garantia Isolada Numerário 3**, neste elemento deve constar o n.º de registo atribuído pela administração ao montante em numerário recebido a validar no sistema onde o mesmo for feito.
- ⇒ Se a Estância de Destino e/ou a Estância de Passagem se situar num país não UE, então o NRG tem de ser válido para o(s) país(es) em causa.

1.28.2 OUTRAS REFERÊNCIAS

Campo de preenchimento condicionado.

Campo onde se identifica a garantia tipificada no elemento anterior, quando esta **não for** identificada com um NRG, ou seja, quando o tipo de garantia for igual a **Dispensa de Garantia 89/9** ou **Dispensa de Garantia (O.A.P.)**.

Assim, o preenchimento deste campo obedece às seguintes regras:

⇒ Só pode ser preenchido se “Tipo de garantia” for igual a **Dispensa de Garantia 89/9** ou **Dispensa de Garantia (O.A.P.)**, caso contrário não pode ser utilizado:

Se Tipo de Garantia:	Neste campo deve contar:
Dispensa de Garantia 89/9	“N.º 7 do art.º 89.º do CAU”
Dispensa de Garantia (O.A.P.)	“N.º 7 do art.º 89.º do CAU”

1.28.3 CÓDIGO DE ACESSO

Campo de preenchimento facultativo.

Campo do tipo alfanumérico até 4 caracteres, onde se indica, quando aplicável, o código de acesso associado à identificação da garantia em questão.

Este código tem por objetivo garantir que a pessoa que apresenta/envia a DAT está devidamente habilitada a invocar/utilizar a garantia em causa no caso das garantias tipificadas como:

Dispensa de Garantia	Preenchimento obrigatório.
Garantia Global	
Garantia Isolada	
Garantia Isolada Títulos	

Este código é definido/atribuído:

⇒ Pela estância de garantia, no caso de uma **Garantia Isolada**;

⇒ Pelo fiador, no caso de uma **Garantia Isolada Títulos**;

⇒ Pelo seu titular, no caso de tratar-se de uma **Dispensa de Garantia** ou de uma **Garantia Global**.

O GIDWin assume os dados configurados na ficha do Operador NSTI, quando for caso disso.

The screenshot shows a software interface for configuring an NSTI Operator. The 'Garantia' section is highlighted with a red box. It contains the following fields:

- Tipo:** Garantia Global (dropdown)
- Valor:** 0,00
- Referência:** 17SI0000100141529
- Data:** 01-03-2024 (dropdown)
- Outras Referências:** (empty text field)
- Código Acesso:** 6523
- Utiliza Valor de Optativas:**
- Válida na UE:**

Ficha do Operador NSTI com dados de Garantia configurados.
(Tabela associada: 'Tabelas de Entidades' > 'Outras Tabelas' > 'Operadores NSTI')

2 SEGURANÇA

Grupo de dados de preenchimento condicionado.

Apenas disponível e obrigatório no caso de uma declaração combinada com DSS (Declaração Sumária de Saída).

Grupo de dados destinado a indicar as entidades envolvidas no contrato de segurança, quando aplicável.

2.1.1 **CÓDIGO DE SEGURANÇA**

Campo de preenchimento obrigatório se declaração combinada com DSS.

Campo onde se indica se a declaração contém ou não dados de segurança e proteção, isto é, quando a declaração de trânsito é combinada com uma declaração sumária de saída (DSS).

Por padrão, o GIDWin23 assume o valor NÃO, no entanto o utilizador pode proceder à sua alteração.

Este elemento tem de estar obrigatoriamente preenchido se:

⇒ A Estância de Destino respeitar a um país subscritor da Convenção de trânsito comum (CTC) diferente de Suíça (CH) ou da Noruega (NO), e

⇒ Nos Documentos Precedentes não constar o código N830 respeitante a uma declaração de exportação/reexportação. Esta regra visa garantir que a DSS, que obrigatoriamente teria de ser feita na Estância de Saída, integra a DAT, evitando-se, assim, paragens para o efeito.

Valores Possíveis:

SIM	Declaração não contém dados para efeitos de DSS e DSE
NÃO	Declaração combinada com DSS

Se:

Valor	Dados	
NÃO	- Dados Reduzidos - Itinerário - Método de Pagamento - NCR - Expedidor	Preenchimento de dados bloqueado pelo sistema.
SIM	- Destinatário - Transportador - Local de Descarga - Documento de Transporte Número - Data Limite	Dados habilitados para preenchimento.

2.1.2 **DADOS REDUZIDOS**

Grupo de dados de preenchimento condicionado com dois valores possíveis (SIM/NÃO).

Somente disponível e obrigatório se Segurança = SIM.

Por padrão, o GIDWin23 assume o valor NÃO, no entanto o utilizador pode proceder à sua alteração.

Particularidades:

⇒ Se o Tipo de Declaração = TIR, então o valor deste ED só pode ser 'NÃO';

⇒ Só pode conter o valor 'SIM', se no grupo de dados 'Autorizações' constar o código **C524** [Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido (Regulamento Delegado (UE) 2015/2446, Anexo A, coluna 9e (TRD))].

2.1.3 **ITINERÁRIO**

Grupo de dados de preenchimento condicionado com dois valores possíveis (SIM/NÃO).

Elemento onde se indica se as mercadorias seguem ou não da Estância de Partida para a Estância de Destino através de um itinerário economicamente justificado.

Somente disponível e obrigatório se Segurança = SIM.

Por padrão, o GIDWin23 assume o valor NÃO, no entanto o utilizador pode proceder à sua alteração.

2.1.4 **MÉTODO DE PAGAMENTO**

Grupo de dados de preenchimento condicionado.

Elemento destinado a indicar o método de pagamento das despesas de transporte.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU os valores passíveis de serem utilizados são:

Pagamento em Dinheiro
Pagamento em Cartão de Crédito

Pagamento com Cheque
Outro (ex. Débito Direto em Conta)
Transferência Eletrónica
Titular de Conta Junto do Transportador
Não Pré-pago

2.1.5 EXPEDIDOR (Tabela associada: 'Tabelas de Entidades' > 'Clientes')

Campo de preenchimento condicionado.

Este campo destina-se a indicar os dados relativos à pessoa que expede as mercadorias, conforme estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o mesmo, quando diferente do titular do regime.

O Expedidor indicado a este nível pode ou não ser o mesmo que o indicado ao nível do cabeçalho da Declaração.

Particularidades:

- ⇒ Este elemento de dados deve existir a este nível sempre que seja comum a todas as adições.
- ⇒ Apenas pode ser utilizado se a Declaração for combinada com a DSS, isto é, quando Segurança = SIM;
- ⇒ Se indicador de dados reduzidos = NÃO, o preenchimento deste campo é facultativo.

2.1.6 DESTINATÁRIO (Tabela associada: 'Tabelas de Entidades' > 'Fornecedores')

Campo de preenchimento condicionado.

Campo destinado a conter a identificação da pessoa a quem as mercadorias se destinam a ser entregues, no caso de existir apenas um único destinatário.

O Destinatário indicado a este nível pode ou não ser o mesmo que o indicado ao nível do cabeçalho da Declaração.

Particularidades:

- ⇒ Apenas disponível para preenchimento se a Declaração for combinada com a DSS, 'Segurança' = SIM.
- ⇒ Se no grupo 'Informação Adicional' constar o código '30600' (destinatário desconhecido), este grupo não pode existir, nem a este nível nem ao nível da Remessa House e Adições.

2.1.7 TRANSPORTADOR

Campo de preenchimento condicionado.

Campo de preenchimento facultativo, destinado a conter a identificação da pessoa que assume a responsabilidade pelo transporte das mercadorias para fora do território aduaneiro da União (TAU), tal como definido no artigo 5.º, n.º 40, alínea b) do CAU.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que só pode ser utilizado se:

- ⇒ Segurança = SIM (Declaração ser combinada com a DSS)
- ⇒ O Titular do Regime não for simultaneamente o "Transportador".

2.1.8 LOCAL DE DESCARGA

Campo de preenchimento condicionado.

Campo de preenchimento facultativo, destinado a conter a informação necessária para identificar o local onde as mercadorias serão descarregadas do meio de transporte utilizado na sua circulação, incluindo o país onde está situado.

Este grupo deve ser considerado no âmbito dos trabalhos que visam as especificações funcionais e técnicas elaboradas no âmbito do projeto da União – NST15 (DDNTA).

Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

Se:

Segurança = SIM (Declaração combinada com DSS)	Preenchimento facultativo.
Tipo de Declaração Adicional = D (Declaração Antecipada)	
Segurança = NÃO	Campo bloqueado pelo sistema.

2.1.9 DOCUMENTO DE TRANSPORTE NÚMERO

Campo de preenchimento condicionado.

Campo de preenchimento facultativo, onde se identifica o Documento de Transporte.

2.1.10 Data Limite

Grupo de dados de preenchimento obrigatório.

Elemento onde se indica, sob o formato aaaa-mm-dd, a data prevista de chegada das mercadorias à Estância de Destino declarada.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração:

- ⇒ Se Tipo de Declaração Adicional = D (Declaração aduaneira normalizada), o seu preenchimento é facultativo;
- ⇒ A data indicada tem de ser igual ou superior à data de envio/aceitação da declaração;
- ⇒ Esta data não deve ser superior a:
 - **5 dias**, a contar da data de envio/aceitação da declaração, se a Estância de Destino se situar PT. No caso de a declaração ser selecionada para controlo, o prazo deverá ter em conta uma eventual alteração da DAT ou a data da autorização de saída,
 - **30 dias**, a contar da data de envio/aceitação da declaração da autorização de saída, se a Estância de Destino não se situar em PT. No caso de a declaração ser selecionada para controlo, o prazo deverá ter em conta uma eventual alteração da DAT ou a data da autorização de saída.

3 CARGA/DESCARGA

3.1 Carga

Grupo de dados de preenchimento condicionado.

Grupo de dados destinado a conter a informação necessária para identificar o local onde as mercadorias são carregadas para o meio de transporte a utilizar para a sua circulação, incluindo o país onde está situado.

Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

Se:

Tipo de Declaração Adicional = A (Declaração aduaneira normalizada)	Preenchimento obrigatório.
Tipo de Declaração Adicional = D (Declaração Antecipada)	Preenchimento facultativo.

3.1.1 UN/LOCODE

Campo de preenchimento condicionado.

Campo do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde se indica o UN/LOCODE correspondente ao local de carga das mercadorias no meio de transporte a utilizar para a sua circulação no território aduaneiro da União.

Preferencialmente deve ser este o campo utilizado para o efeito. No caso de não existir um código UN/LOCODE para o local em causa, deve ser preenchido o campo 'Localização' e 'País'.

3.1.2 LOCALIZAÇÃO

Campo de preenchimento condicionado.

Campo do tipo alfanumérico até 35 caracteres onde se indica, com a maior precisão possível, o local de carga das mercadorias no meio de transporte a utilizar para a sua circulação no território aduaneiro da União, caso o UN/LOCODE seja conhecido.

Se o campo 'UN/LOCODE' não se encontrar preenchido, este campo torna-se se preenchimento obrigatório.

3.1.3 PAÍS

Campo de preenchimento condicionado.

Campo onde se indica, se o UN/LOCODE não for conhecido, o código do país correspondente ao local de carga das mercadorias no meio de transporte a utilizar para a sua circulação no território aduaneiro da União.

Se o campo 'UN/LOCODE' não se encontrar preenchido, este campo torna-se se preenchimento obrigatório.

3.2 Descarga

Grupo de dados de preenchimento condicionado.

Grupo de dados destinado a conter a informação necessária para identificar o local onde as mercadorias serão descarregadas do meio de transporte utilizado na sua circulação, incluindo o país onde está situado.

Quando disponíveis, devem ser fornecidas informações codificadas para a identificação do local.

Se:

Segurança = SIM (Declaração combinada com DSS)	Preenchimento facultativo.
Tipo de Declaração Adicional = D (Declaração Antecipada)	
Segurança = NÃO	Campo bloqueado pelo sistema.

Particularidades:

Se Indicador de Dados Reduzidos = SIM, tem de ser indicado o código **C524**. Este tipo de autorização só existe no âmbito das vias ferroviária, marítima ou aérea, consequentemente, se invocado implica que no elemento 'Tipo de Identificação' do Meio de Transporte à Partida, tenha de constar um dos seguintes códigos: 10, 11, 20, 21, 40 ou 41;

⇒ Quando a declaração for processada no âmbito do estatuto de expedidor autorizado, tem de ser indicado o código **C521** e também o código **C523** ou, em alternativa a este código, deve constar o código "**GOPDS**" (Pedido de dispensa de selagem) no grupo **Referências Adicionais**.

⇒ Se o titular do regime estiver autorizado a utilizar selos de um modelo especial, deve ser indicado o código correspondente, isto é, **C523**.

São listados os documentos com visibilidade em TRA-CAU, conforme ilustração.

Ficha do Documento com visibilidade em TRA-CAU e Tipificação definida.
(Tabela associada: 'Tabelas de Oficiais' > 'Outras Tabelas' > 'Documentos')

4.2 Número de Referência

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo do tipo alfanumérico até 35 caracteres, destinado a identificar a autorização tipificada no campo anterior.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração que:

⇒ O número a indicar deve estar válido e corresponder à autorização tipificada no elemento anterior, em conformidade com:

Código	Nº de Referência	Descrição
C521	Iniciado por ACR	Autorização do estatuto de expedidor autorizado para trânsito da União
C523	Iniciado por SSE	Autorização para utilizar selos de um modelo especial
C524	Iniciado por TRD	Autorização do uso da declaração de trânsito com um conjunto de dados reduzido

⇒ As autorizações do tipo ACR, SSE ou TRD têm de pertencer ao titular do regime, isto é, têm de pertencer à pessoa identificada no campo "Operador NSTI".

5 ESTÂNCIAS DE SAÍDA DECLARADAS

Grupo de dados de preenchimento condicionado.

Grupo de dados que pode ter até 9 ocorrências, destinado a conter a identificação das estâncias aduaneiras por onde o movimento deixa a área de segurança e proteção, e **não pode existir quando a Declaração se refere a um trânsito a nível nacional**.

[Entende-se por área de segurança e proteção, a área formada pelos países da UE, pela Suíça e pela Noruega, países que assinaram Acordos de proteção e segurança com a UE, onde se aplicam critérios de análise de risco comuns à UE e a estes países. Assim, quando as mercadorias com destino a um país CTC, diferente da Suíça e Noruega, circularem ao abrigo do regime de trânsito e a declaração de trânsito for combinada com a DSS, a estância de saída para trânsito (declarada) é a última estância da UE/Suíça/Noruega antes de entrar num outro país CTC.]

Desta forma, este grupo deve existir quando:

⇒ Se esteja perante uma operação em que a saída do TAU não tenha de ser titulada por uma declaração aduaneira de exportação ou uma declaração de reexportação; e

⇒ Seja a declaração de trânsito a titular a saída das mercadorias do TAU, logo terá os dados de segurança e proteção e, consequentemente, constituirá simultaneamente a DSS, desde que Estância de Destino não seja uma estância da UE, da Noruega ou da Suíça;

Assim, na sua utilização deve ter-se em conta que este grupo de dados deve apenas ser utilizado quando se verificarem, simultaneamente, as seguintes condições:

- ⇒ A declaração for combinada com DSS);
- ⇒ O movimento **não é na sequência de uma exportação**,
- ⇒ A Estância de Destino respeitar a um país CTC diferente de Suíça ou Noruega, e
- ⇒ No Tipo de Documento Precedente não constar o código "N830" respeitante a uma declaração de exportação/reexportação,

Caso contrário, este grupo de dados não pode ser utilizado.

6 MEIOS DE TRANSPORTE ATIVOS NA FRONTEIRA

Grupo de dados de preenchimento condicionado.

Grupo de dados que pode ter até 9 ocorrências, onde se indicam todos os dados caracterizadores do meio de transporte ativo que atravessa a fronteira externa da União.

No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o meio de transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto. Por exemplo, no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator e um reboque, o meio de transporte ativo é o veículo trator.

NB.: Atendendo a que a DSRA pretende que a mesma informação seja colocada em dois grupos distintos, e para que o utilizador não tenha de repetir essa informação, a mesma deve ser preenchida no Grupo "Transporte" e, ao gravar a Declaração, a aplicação irá copiar essa informação para este subgrupo de dados.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

- ⇒ Este subgrupo só pode ter mais de 1 ocorrência se existir uma Estância de Passagem Declarada, caso contrário só pode ter 1 ocorrência;
- ⇒ Apenas disponível quando há mais do que um meio de transporte na fronteira. Ao nível do cabeçalho, deve ser indicado o meio de transporte que assegura a propulsão do conjunto, e a este nível deve-se indicar os restantes. Regra assegurada pela aplicação.

Segurança = SIM e Tipo de declaração adicional = A	Preenchimento obrigatório.
Meio de Transporte Fronteira = 50 (Encomendas Postais) tipo de declaração adicional = "D"	Não pode existir. Facultativo

6.1 Meio de Transporte / Nome

Grupo de dados de preenchimento obrigatório.

Indicar, segundo o código da União previsto para esse efeito, a natureza do meio de transporte em causa.

Valores passíveis de utilizar:

10	Navio
20	Ferroviário
30	Camião
40	Avião
50	Encomendas Postais
70	Instalações de TRSP Fixas
80	TRSP Navegação Interior

6.2 Tipo de Identificação

Elemento de preenchimento condicionado.

Elemento destinado a indicar a identificação que irá ser fornecida, respeitante ao Meio de Transporte em causa.

Por padrão, o GIDWin assume o Tipo de Identificação definido na ficha do Meio de Transporte selecionado.

Valores passíveis de utilizar:

Se Meio de Transporte = 10	Número IMO de identificação do navio	Nome da embarcação marítima
Se Meio de Transporte = 20	Número do vagão	Número do comboio
Se Meio de Transporte = 30	Número de registo do veículo rodoviário	Número de registo do reboque

Se Meio de Transporte = 40	Número de voo IATA	Número de registo da aeronave
Se Meio de Transporte = 50	Campo bloqueado pelo sistema.	
Se Meio de Transporte = 70	Campo bloqueado pelo sistema.	
Se Meio de Transporte = 80	Número europeu de identificação da embarcação (código ENI)	Nome da embarcação fluvial

Código	1	1 de 14
Nome	NAVIO	
Cálculo das Optativas	Peso <input checked="" type="checkbox"/>	Tratamento FDA <input type="checkbox"/>
Tipo de Identificação	Nome da Embarcação Marítima	

*Tipo de Identificação definido na ficha do Meio de Transporte.
(Tabela associada: 'Tabelas Oficiais > 'Meios de Transporte')*

6.3 Estância

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento onde se identifica, de forma codificada, o ponto de passagem da fronteira [Border Crossing Point (BCP)] onde o "Meio de Transporte Ativo na Fronteira" estará presente.

Corresponderá, conforme a situação:

- ⇒ Ao "Número de referência" da "Estância Aduaneira de Passagem (declarada)"
- ⇒ Ao "Número de referência" de uma das estâncias aduaneiras de saída para transito (declarada)
- ⇒ Ao "Número de referência" da Estância Aduaneira de Destino (declarada).

A utilização deste ED irá permitir a identificação do(s) meio(s) de transporte presente(s) em cada ponto de passagem de fronteira, em caso de múltiplos BCP e múltiplas mudanças de meios de transporte ativos.

O objetivo deste campo é possibilitar a previsão dos casos em que um reboque é movimentado por diferentes camiões durante o trajeto, permitindo vincular o Meio de Transporte Ativo na Fronteira com a Estância de Fronteira, facilitando a automatização da passagem na fronteira.

Com esta informação a estância em causa saberá com antecedência que um determinado camião irá chegar. Quando a matrícula do camião for lida por um scâner, poderá ser comunicado automaticamente a esse camião a necessidade ou não de parar na fronteira.

Esta informação é relevante para uma gestão de passagem de fronteira otimizada e para reduzir as filas de espera, a emissão de CO2, o custo da movimentação de mercadorias, etc....

6.4 Matrícula

Campo de preenchimento facultativo.

Campo destinado a indicar a matrícula do meio de transporte em questão, sempre que exista essa necessidade.

Meio de Transporte Ativo na Fronteira:

30 (Camião)	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
40 (Avião)	Na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave

6.5 País

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo onde se indica a nacionalidade do Meio de Transporte Ativo que atravessa a fronteira externa da União, segundo o código da União previsto.

No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o Meio de Transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto. Por exemplo, no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator e um reboque, o meio de transporte ativo é o veículo trator.

6.6 Nº de Referência do Transporte

Campo de preenchimento condicionado.

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde se identifica o percurso do meio de transporte através, por exemplo, do número da viagem ou número do voo IATA, se aplicável.

No seu preenchimento deve ter-se em conta:

Segurança = SIM e Modo de transporte na fronteira = 40 (Avião)	Preenchimento Obrigatório
---	---------------------------

Restantes casos	Preenchimento Facultativo.
-----------------	----------------------------

⇒ Para o transporte aéreo, nas situações em que o operador da aeronave transporta mercadorias em regime de “code sharing” ou contratualização similar acordada com parceiros, devem ser utilizados os números de voo dos parceiros.

⇒ Quando o Meio de Transporte Ativo na Fronteira = 40 (Avião), o número de voo (IATA/ICAO) deve ser indicado e o seu formato deve ser an..8 (an..3 + n..4 + a1), em que:

- an..3 = prefixo que identifica a companhia aérea/operador, obrigatório;
- n..4 = número do voo; obrigatório e
- a1 = sufixo, facultativo.

7 MEIOS DE TRANSPORTE NA PARTIDA

Grupo de Dados de preenchimento condicionado.

Preenchido automaticamente com a informação declarada no grupo de dados “Transporte” ([alínea 1.27](#))

NB.: Atendendo a que a DSRA pretende que a mesma informação seja colocada em dois grupos distintos, e para que o utilizador não tenha de repetir essa informação, a mesma deve ser preenchida no Grupo “Transporte” e, ao gravar a Declaração, a aplicação irá copiar essa informação para este subgrupo de dados.

Subgrupo que pode ter até 999 ocorrências, onde se indica toda a informação associada ao(s) meio(s) de transporte nos quais as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito, (ou do meio que assegura a propulsão do conjunto, se forem vários meios de transporte).

Sempre que existam vários meios de transporte, o meio que assegura a propulsão do conjunto deve ser indicado ao nível do cabeçalho da declaração, e os restantes a este nível. Por exemplo, no caso de um veículo trator e um reboque, o meio de transporte ativo é o trator, sendo que a este nível deve(m) ser apenas identificado(s) o(s) reboque(s).

O preenchimento deste subgrupo de dados obedece às seguintes regras:

Meio de transporte interior = 20 (Ferroviário)	Pode ter até 999 ocorrências
Meio de transporte interior = 30 (Camião)	Pode ter até 3 ocorrências
Meio de transporte interior = 50 (Encomendas Postais)	Preenchimento bloqueado pelo sistema
Meio de transporte interior = 70 (Instalações de TRSP Fixas)	
Meio de transporte interior = 80 (TRSP Navegação Interior)	
Tipo de Declaração Adicional = D (Declaração Antecipada).	Preenchimento facultativo.

⇒ Pode ser dispensado se for indicado o Número de Identificação do Contentor, contudo, embora o seu não preenchimento não condicione a aceitação da DAT, condiciona a autorização de saída, que não poderá ser dada sem que esta informação seja fornecida.

7.1 Meio de Transporte

Grupo de dados de preenchimento obrigatório.

Indicar, segundo o código da União previsto para esse efeito, a natureza do meio de transporte em causa.

O GIDWin23 lista apenas o Meio de Transporte indicado no campo “Meio de Transporte Interior” ([alínea 2.27.1](#)).

Valores passíveis de utilizar:

10	Navio
20	Ferroviário
30	Camião
40	Avião
50	Encomendas Postais
70	Instalações de TRSP Fixas
80	TRSP Navegação Interior

7.2 Tipo de Identificação

Campo de preenchimento condicionado.

Elemento destinado a indicar a identificação que irá ser fornecida, respeitante ao Meio de Transporte em causa.

Por padrão, o sistema assume o Tipo de Identificação definido na ficha do Meio de Transporte selecionado.

Valores passíveis de utilizar:

Se Meio de Transporte = 10	Número IMO de identificação do navio	Nome da embarcação marítima
Se Meio de Transporte = 20	Número do vagão	Número do comboio
Se Meio de Transporte = 30	Número de registo do veículo rodoviário	Número de registo do reboque

Se Meio de Transporte = 40	Número de voo IATA	Número de registo da aeronave
Se Meio de Transporte = 50	Campo bloqueado pelo sistema.	
Se Meio de Transporte = 70		
Se Meio de Transporte = 80	Número europeu de identificação da embarcação (código ENI)	Nome da embarcação fluvial

Código	30	8 de 14
Nome	CAMIAO	
Cálculo das Optativas	Peso <input checked="" type="checkbox"/>	Tratamento FDA <input type="checkbox"/>
Tipo de Identificação	Número de Registo do Veículo Rodoviário	

Tipo de Identificação definido na ficha do Meio de Transporte.
(Tabela associada: 'Tabelas Oficiais > Meios de Transporte')

7.3 Matrícula

Campo de preenchimento facultativo.

Campo destinado a indicar a matrícula do meio de transporte em questão, sempre que exista essa necessidade.

Meio de Transporte na Partida:

30 (Camião)	Número de matrícula do veículo e/ou do reboque
40 (Avião)	Na falta do número do voo, indicar o número de matrícula da aeronave

7.4 País

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo onde se indica a nacionalidade do meio de transporte (ou a do veículo de propulsão dos outros, se houver vários meios de transporte) no qual as mercadorias são diretamente carregadas aquando das formalidades de trânsito, segundo o código da União previsto.

⇒ No caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o Meio de Transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto. Por exemplo, no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio. No caso de um veículo trator e um reboque, o meio de transporte ativo é o veículo trator.

⇒ Caso se utilize um veículo trator e um reboque de nacionalidade diferente, deve indicar-se a nacionalidade do veículo trator. Se a nacionalidade do veículo trator não for conhecida, indicar a nacionalidade do reboque

8 PAÍSES DA ROTA

Grupo de dados de preenchimento condicionado.

Os dados deste grupo estão relacionados com a segurança e proteção (Declaração combinada com DSS) e destinam-se a indicar, por ordem cronológica, os países por onde as mercadorias serão transportadas da partida até ao destino, incluindo o país de partida e o país de destino.

Pode ter até 99 ocorrências.

Por padrão, a aplicação assume os países das estâncias indicadas no cabeçalho da declaração, sempre que a Estância de Destino não seja PT.

No itinerário, a informação deve respeitar à lista de códigos de país entre a Estância de Partida e a Estância de Destino. Se existir mais informação entre o 1.º local de carga e o último de descarga, a mesma deve ser fornecida.

Se:

Declaração combinada com DSS	Preenchimento Obrigatório
Itinerário = SIM	Preenchimento Facultativo
Restantes casos	Preenchimento Facultativo

9 OUTROS INTERVENIENTES

Grupo de dados de preenchimento facultativo.

Grupo destinado a indicar o número EORI dos vários intervenientes na cadeia logística, quando todos eles são titulares do estatuto AEO.

Particularidades:

⇒ Pode ter até 99 ocorrências.

⇒ Esta informação pode ser fornecida a este nível sempre que seja comum a todas as adições e/ou, conforme a situação, desagregada ao nível das Adições.

9.1 Função

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento onde se especifica a função que o operador económico em causa desempenha na cadeia logística.

Elementos da cadeia logística:

Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias.
Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num armazém

9.2 EORI

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde se indica o n.º EORI ou o número de identificação único atribuído a um operador económico de um país terceiro (TCUIN).

Este n.º EORI ou TCUIN tem de corresponder a um número válido.

No seu preenchimento é preciso ter em conta que se o grupo existir a este nível e simultaneamente ao nível das Adições, então os números de identificação indicados não podem ser os mesmos.

10 DOCUMENTOS PRECEDENTES

Grupo de dados de preenchimento facultativo.

Grupo de dados onde se indica a informação necessária para efeitos de “apuramento” do depósito temporário ou do regime aduaneiro precedente ou dos documentos aduaneiros correspondentes.

Particularidades:

⇒ Pode ter até 9999 ocorrências

⇒ No caso de exportação seguida de trânsito, deve(m) ser indicado(s) o(s) MRN da(s) declaração(ões) de exportação.

⇒ Sempre que esteja em causa o “apuramento” do depósito temporário ou de um regime aduaneiro precedente, a verificar pelo tipo de documento, esta informação não deve ser indicada a este nível. Caso contrário pode existir a este nível, se o documento for comum a todas as adições, pode existir ao nível da Remessa House e também ao nível da adição se algum documento apenas se aplicar a determinada Remessa House ou a uma adição específica. Neste caso o Número de referência indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.

10.1.1 DOCUMENTO / NOME DO DOCUMENTO

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento destinado a classificar o tipo de documento precedente que se pretende identificar, utilizando para o efeito os códigos da União que, face ao anexo B do AE-CAU, constam da base de dados TARIC.

Neste contexto, nacionalmente, os códigos que podem ser indicados são os seguintes:

Código	Descrição
N337	Declaração de depósito temporário (DDT) [Não pode ser indicado a este nível, apenas ao nível Remessa House e/ou Adição.]
N355	Declaração sumária de entrada (DSE)
N830	Declaração de mercadorias para exportação. Todavia, se se tratar de uma reexportação só pode ser indicado a nível da Remessa House ou da adição.
N955	Caderneta ATA
NCLE	Referência a uma declaração efetuada através da inscrição nos registos do declarante

Os códigos a utilizar em sede do regime de trânsito constam da CL214.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração que:

⇒ Se for indicado o código ‘N830’, no campo ‘Número deve ser indicado o MRN da declaração de exportação em causa. Contudo, tenha-se presente que não pode respeitar a declarações de reexportação ou cujo código de regime seja igual a ‘11’. Nestes casos a informação tem de ser dada ao nível da Remessa House e/ou da adição;

São listados os registos que, ficha do respetivo documento, estejam catalogados como 'Referências Administrativas Anteriores' no grupo TRA-CAU, conforme ilustração.

The screenshot shows a configuration window for a document type. At the top, there are fields for 'Código' (N355) and 'Nome' (DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE ENTRADA (DSE)). Below this, there are sections for 'Visibilidade' and 'Configurações DAI/DAE'. The 'Visibilidade' section is divided into 'DAI', 'DAE', and 'TRA-CAU'. Under 'TRA-CAU', the checkbox for 'Referências Administrativas Anteriores' is checked, while 'Documentos/Autorizações' is unchecked. The 'Configurações DAI' and 'Configurações DAE' sections contain dropdown menus for 'Valor p/ Número' and 'Valor p/ Data', and a 'Mencão' field.

Ficha do Documento, catalogado como 'Referências Administrativas Anteriores'.
(Tabela associada: 'Tabelas de Oficiais' > 'Outras Tabelas' > 'Documentos')

10.1.2 NÚMERO

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado a identificar o documento tipificado no campo anterior, devendo corresponder ao seu número de identificação ou a uma referência reconhecível do documento.

Particularidades:

⇒ Ao nível deste ED o zero (0) é considerado um número válido, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado);

⇒ Se no campo anterior constar um documento a identificar pelo seu MRN, então o valor inserido neste campo deve respeitar a estrutura estabelecida para o MRN, isto é, a sua dimensão tem de ser igual a an18 com a estrutura (n2+a2+an12+a1+an1).

⇒ Se indicados MRN em que o 17º dígito seja igual a A ou B, não podem respeitar a declarações:

- de reexportação (Regime 31),
- ou de exportação antecipada (EX-IM) em conformidade com o artigo 223.o, n.o 2, alínea c), do Código (Regime 11).

10.1.3 COMPLEMENTO

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento identificado e que o operador considere relevante.

11 DOCUMENTOS E CERTIFICADOS

Grupo de Dados de preenchimento facultativo.

*****(Disponível através da opção "Integrar" na barra de ferramentas lateral, opção para importar Documentos a partir da integração de um ficheiro XLSX em que o nome da Coluna A é Numero (deverá estar formatada como Texto) da B Data e o nome do Livro Documentos). No processo de integração, o GIDWin verifica se existem Documentos repetidos no XLSX, ou se existem Documentos que já se encontram registados na Declaração. Em ambos os casos, o GIDWin não os insere.**

Quando a Declaração comportar várias Adições, os documentos que digam respeito a todas elas devem ser indicados a este nível (Cabeçalho).

Grupo de dados que pode ter até 99 ocorrências, destinado à tipificação e identificação dos documentos, certificados e autorizações da União, nacionais ou internacionais apresentados em apoio (suporte) da declaração, bem como para indicação de informação complementar que o operador considere relevante.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

⇒ a) Esta informação pode existir a este nível, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da Remessa House e ao nível das Adições". Contudo, o Número de referência indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.

b) Sempre que seja tipificado e identificado um certificado que deva de ser gerido no âmbito do regime de trânsito, esta informação não deve ser indicada a este nível;

O sistema assume automaticamente os documentos definidos na ficha da Estância Aduaneira de Partida.

Ficha da Estância Aduaneira com Documentos definidos.
(Tabela associada: 'Tabelas de Entidades' > 'Estâncias Aduaneiras')

11.1 Tipo

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento de Dados onde o utilizador deve indicar qual o Tipo de Documento a ser utilizado.

Valores passíveis de utilizar:

Documento de Suporte	São listados todos os documentos com <u>visibilidade em "Documentos / Autorizações TRA-CAU"</u> e que <u>não sejam Documentos de Transporte</u> .
Documento de Transporte	São listados todos os documentos tipificados como Documento de Transporte e com visibilidade em "Documentos/Autorizações TRA-CAU".
Referência Adicional	São listados todos os documentos com <u>visibilidade em "Documentos / Autorizações TRA-CAU"</u> e que <u>não sejam Documentos de Transporte</u> .

Documento tipificado como "Documento de Transporte" e Visibilidade em TRA-CAU.
(Tabela associada: 'Tabelas Oficiais' > 'Outras Tabelas' > 'Documentos')

Documento de Suporte

Documentos, certificados e autorizações da União, nacionais ou internacionais apresentados em apoio (suporte) da declaração, bem como para indicação de informação complementar que o operador considere relevante.

Documento de Transporte

No caso de a DAT ser combinada com a DSS esta informação deve também respeitar ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias quando estas saem do território aduaneiro da União.

Neste contexto, os códigos que podem ser indicados com esta tipificação, em função do modo/meio de transporte à partida e, se for caso disso, na fronteira (DAT combinada com DSS), conforme terceira/quarta coluna do quadro infra, são os seguintes:

Código	Descrição
N235	Lista de contentores – Não utilizável em PT
N271	Lista de embalagens (Packing list) – Não utilizável em PT
N703	Carta de frete emitida por um transitário (House way bill)
N704	Conhecimento principal (Master bill of lading)
N705	Conhecimento (Bill of lading)
N714	Conhecimento emitido por um transitário (House bill of lading)
N720	Guia de remessa CIM
N722	Lista de acompanhamento SMGS
N730	Guia de remessa para o transporte rodoviário – Declaração de Expedição Internacional (CMR)
N740	Carta de porte aéreo (Air waybill)
N741	Carta de porte aéreo principal (Master air waybill)
N750	Remessas por via postal
N760	Documento de transporte multimodal/combinado
N785	Manifesto de carga
N787	Folha destacável [Bordereau (cargo load list)] – Não utilizável em PT
N952	Caderneta TIR
N955	Caderneta ATA

Referência Adicional

Qualquer informação adicional que se entenda necessária que não esteja coberta pelos dados constantes dos subgrupos. É com esta tipificação que devem ser indicados os comumente conhecidos “códigos negativos”, isto é, os códigos através dos quais se declara que determinada(s) mercadoria(s) não está(ão) abrangida(s) pela legislação específica que lhe(s) é aplicável.

11.2 Documento

Campo de preenchimento obrigatório.

Indicar o Código do Documento em questão.

11.3 Número

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo do tipo alfanumérico até 70 caracteres, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no campo anterior.

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- ⇒ falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- ⇒ o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

11.4 Complemento

Campo de preenchimento facultativo.

Campo do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento identificado e que o operador considere relevante.

11.5 Adição

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento onde se especifica a Adição a que diz respeito o Documento/Certificado em causa.

12 INFORMAÇÃO ADICIONAL

Grupo de dados de preenchimento facultativo.

Este grupo de dados pode ser utilizado sempre que a legislação da União exigir determinada informação e não especificar o grupo/subgrupo/elemento em que a mesma deve ser dada, utilizando-se para o efeito os códigos da União ou nacionais em causa.

Particularidades:

⇒ Pode ter até 99 ocorrências.

⇒ Este elemento deve existir simultaneamente:

- ao nível da Remessa Master/House sempre que a informação seja comum a todas as adições;
- e ao nível das adições, se aplicável a adições específicas.

⇒ Caso este grupo exista simultaneamente ao nível da Remessa/Remessa House e das Adições, a sua tipificação não pode ser igual nos vários níveis.

12.1 Pedido/Nome

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo destinado a indicar o código respeitante ao pedido em questão.

Elemento do tipo alfanumérico 5 dígitos, onde se tipifica, segundo os códigos definidos para o efeito, a informação adicional necessária para cada situação específica.

São listados todos os Pedidos que tenham Visibilidade com visto em 'TRA-CAU', na sua respetiva ficha, conforme ilustração.

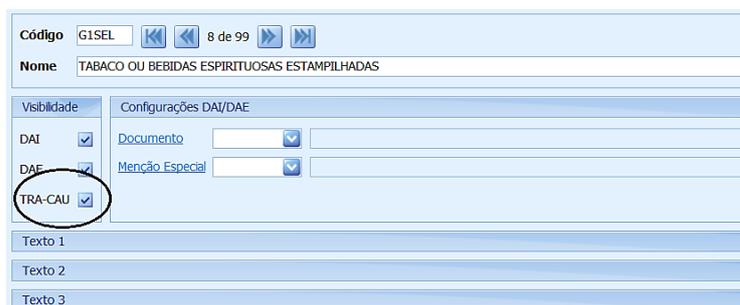


Tabela de Pedidos Eletrónicos, com Pedido configurado como visível em Declarações TRA-CAU.
(Tabela associada: 'Tabelas de Oficiais' > 'Outras Tabelas' > 'Pedidos Eletrónicos')

No contexto do regime de trânsito, os códigos da União que podem ser utilizados são:

Pedido	Descrição
20100	Exportação de um País de Trânsito Comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a <u>restrições</u>
20200	Exportação de um País de Trânsito Comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a <u>direitos</u>
20300	Exportação
30600	Destinatário desconhecido

A nível nacional os códigos a definir irão ter em conta a seguinte estrutura (a1+an4):

Pedido	Descrição
GXXXX	Códigos que podem ser utilizados em mais do que um tipo de fluxo
EXXXX	Códigos específicos para efeitos de exportação/saída
IXXXX	Códigos específicos para efeitos da importação
TXXXX	Códigos específicos para efeitos do trânsito
SXXXX	Códigos específicos para efeitos da apresentação e condução das mercadorias à alfândega (o S é de SiMTeM)

Oportunamente será divulgada a lista destes códigos, encontrando-se, contudo, já definidos os seguintes:

Pedido	Descrição
GOPDS	Pedido de dispensa de selagem
G1AOT	Outras Autorizações
G0UMD	Outra Unidade de Medida
G1PRO	Procuração

Na sua utilização é necessário ter em conta que:

⇒ Se o elemento “País de Destino” do grupo “Remessa” respeitar a um código de um País de Trânsito Comum

OU

⇒ Se, pelo menos, num elemento “País de destino” ao nível da “Adição” respeitar a um código de um País de Trânsito Comum, então ao nível da Remessa House não pode constar o código “30600”.

12.2 Texto

Campo de preenchimento facultativo.

Campo do tipo alfanumérico até 512 caracteres destinado a identificar o pedido ou fornecer a informação necessária para a complementação do mesmo.

Por exemplo: Se no campo anterior for indicado o código “GOPDS”, então neste campo terá de constar, obrigatoriamente, a justificação do pedido de dispensa.

13 EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE

Grupo de dados de preenchimento condicionado.

Disponível e obrigatório quando, nos Dados Gerais do cabeçalho da declaração, o elemento “Contentorizada” tenha um visto.

Disponível e facultativo quando, nos Dados Gerais do cabeçalho da declaração, o elemento “Contentorizada” não tenha um visto.

Se existir, pode ter até 9999 ocorrências, onde são fornecidos os dados associados ao equipamento de transporte no momento em que é feita a declaração.

Neste grupo, devem ser fornecidas as informações respeitantes a contentores selados ou não selados ou a informação respeitante a mercadorias não contentorizadas, mas seladas (exemplo: mercadorias transportadas num camião que é selado).

As mercadorias não contentorizadas e não seladas não devem ser tratadas no âmbito deste grupo

Se:

Contentorizadas = SIM	Preenchimento obrigatório.
Tipo de declaração adicional = D (Declaração Antecipada)	Preenchimento bloqueado pelo sistema.
Restantes Situações	Preenchimento facultativo.

13.1 Número do Contentor

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento de Dados do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde se indica as marcas (letras e/ou números) de identificação do(s) contentor(es). Regra validada pela aplicação.

Particularidades:

⇒ Se for caso disso, para os contentores abrangidos pela norma [ISO 6346](#), deve ser igualmente facultado o identificador (prefixo) atribuído pelo Instituto Internacional de Contentores e de Transporte Intermodal (IIC), para além dos números de identificação dos contentores.

⇒ Para as caixas móveis e os semirreboques, deve ser utilizado o código UCI (unidades de carregamento intermodais), introduzido pela norma europeia EN 13044.

⇒ Para situações em que existem Selos e não existem Contentores, deverão colocar NNNN000000 no Nº Contentor.

13.2 Selos

Campo de preenchimento condicionado.

Elemento de Dados do tipo alfanumérico até 20 caracteres, onde se indica o número de identificação do selo apostado no equipamento de transporte em causa, quando aplicável.

Particularidades:

⇒ Pode ter até 99 ocorrências por cada ocorrência do elemento anterior.

- ⇒ Os selos identificados a este nível são únicos para toda a declaração.
- ⇒ O formato deste número deve ser composto por 4 letras (código da empresa) seguidas de 7 dígitos.

14 ADIÇÕES

Este nível de dados é obrigatório e pode ter até 999 ocorrências, destinado a conter os dados caracterizadores das mercadorias constantes da declaração, bem como os dados específicos para as mercadorias em causa.

Em caso de exportação seguida de trânsito, ou seja, se ao nível da Remessa House existir o Documento precedente "N830", todas as adições declaradas na declaração de exportação indicada (identificada pelo MRN) devem ser incluídas neste grupo.

14.1 Adições/Dados Gerais

***(Disponível opção para importar Lista de Adições a partir da integração de um ficheiro XLSX em que o nome da Coluna A é ARTIGO, da Coluna B MASSALÍQUIDA, da Coluna C MASSABRUTA, da Coluna D VALOR, da Coluna E MOEDA, da Coluna F TIPOEMBALAGEM, da Coluna G VOLUMES, da Coluna H PARTE, da Coluna I US e o nome do Livro ADICÕES).

Adicionalmente, se o utilizador pretender integrar, nesse mesmo XLSX, os Documentos da Adição e do Documento Precedente, esta opção é possível através do preenchimento facultativo das respetivas colunas, em que:

- O título das Novas Colunas para os Documentos é DC1, NR1, DC2, NR2, DC3, NR3, DC4, NR4, DC5, NR5
- O título das Nova Colunas para o Documento Precedente é DP, NDP.

A opção só está disponível se não existirem Adições na Declaração.

14.1.1 CLASSIFICAÇÃO DA MERCADORIA

14.1.1.1 Nº ADIÇÃO

Campo bloqueado pelo sistema.

Gerido internamente pelo GIDWin, indica o número da Adição à qual diz respeito a informação fornecida.

14.1.1.2 ARTIGO (Tabela associada: 'Tabelas Gerais' > 'Artigos Pautais')

Campo de preenchimento obrigatório.

São listados todos os registos da tabela configurados com 'Visibilidade' em TRA-CAU.

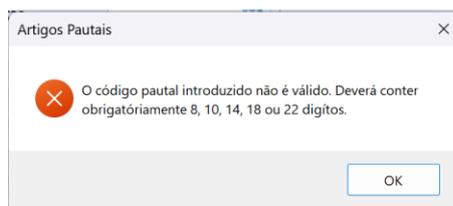
Código	73089098EXP	 
Código Pautal	73089098	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Merc
Designação Pautal	CONSTRUCOES E SUAS PARTES DE FERRO FUNDIDA	
Designação Comercial	CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES DE FERRO FUNDIDA	
Código Externo	<input type="text"/>	

Visibilidade	Designação Comercial Em	Outras Config
DAI <input type="checkbox"/>	EUR1 <input checked="" type="checkbox"/>	Taxa IVA
DAE <input checked="" type="checkbox"/>	AGREX <input type="checkbox"/>	Tipo de Tribu
TRA-CAU <input checked="" type="checkbox"/>	ATR <input checked="" type="checkbox"/>	Unidade Suple
ECS-DSS <input checked="" type="checkbox"/>	AGRIM <input type="checkbox"/>	Categoria IEC
DAR-RBV <input type="checkbox"/>	Licença de Importação <input type="checkbox"/>	Restrição

Ficha do Artigo Pautal, configurado como visível em TRA-CAU.
('Tabelas Gerais' > 'Artigos Pautais')

Sempre que o código pautal contenha um número de dígitos inválido, o sistema abre a seguinte mensagem e obrigada à sua alteração.

NB.: O sistema permitir criar Artigos Pautais a 6 dígitos se a Visibilidade for TRA-CAU.



Em função das configurações existentes na ficha do Artigo Pautal selecionado, o GIDWin23 irá inicializar os campos:

Código Pautal
SH
NC
IVA
Adicionais Nacionais
Descrição das Mercadorias
Validação das Unidades Suplementares
Taxa de Direitos
Taxa de IVA
Outras Imposições
Elementos de Tributação
Documentos
Menções Especiais
Dados IECS

14.1.1.3 SH

Campo bloqueado pelo sistema.

Campo onde se inscreve o código SH correspondente à mercadoria em causa

Preenchido automaticamente com os primeiros 6 caracteres do campo 'Código Pautal' do Artigo selecionado.

14.1.1.4 NC (Código da Nomenclatura Combinada)

Campo bloqueado pelo sistema.

Preenchido automaticamente com as posições de 7 e 8 do campo 'Código Pautal' do Artigo selecionado, e onde se indica os 2 dígitos correspondentes ao código NC associado ao código SH indicado no elemento anterior.

Este ED tem de estar obrigatoriamente preenchido nas seguintes situações:

⇒ Sempre que a mercadoria tenha estado sujeita a um regime precedente a "apurar" pela DAT em causa, isto é, sempre que no grupo de dados "Documentos precedentes", o Número de referência a indicar a este nível (Adição), respeite a uma declaração de:

- sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro de:
 - i. Aperfeiçoamento ativo (código 51);
 - ii. entreposto aduaneiro (código 71);
 - iii. importação temporária (código 53); ou
 - iv. de exportação antecipada (EX-IM) em conformidade com o artigo 223.º, n.º 2, alínea c), do CAU (código 11)
- reexportação.

⇒ Se a DAT for precedida de uma declaração aduaneira de exportação ou de sujeição ao regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo;

⇒ Sempre que no subgrupo "Localização das mercadorias" do cabeçalho da Declaração constar um código respeitante a um entreposto fiscal;

⇒ Sempre que, no cabeçalho da Declaração, "Tipo de Garantia" = Dispensa de garantia,

⇒ Quando, no cabeçalho da Declaração, "Tipo de Garantia" = Garantia Global e o NRG indicado corresponder a uma garantia de montante reduzido (30% ou 50%).

Caso contrário é facultativo.

14.1.1.5 CUS

Campo de preenchimento facultativo.

Campo do tipo alfanumérico 9 caracteres, onde o OE, voluntariamente, pode fornecer o código em causa.

Preenchido automaticamente com a informação do campo 'Código CUS' da ficha do Artigo selecionado. O utilizador pode alterar a mesma.

Este número Estatístico e da União Aduaneira (CUS) é o identificador atribuído no âmbito do Inventário aduaneiro europeu de substâncias químicas (ECICS/IAESQ) principalmente a substâncias e preparações químicas.

O código CUS pode ser usado quando existir correspondência entre este código e a combinação do SH e NC.

Este código pode ser consultado no [site da Comissão Europeia](#).

14.1.1.6 DG (Dangerous Goods)

Campo bloqueado pelo sistema.

Elemento do tipo alfanumérico 4 caracteres, onde se indica o identificador de Mercadoria Perigosa das Nações Unidas (UNDG) que é um número de série único (n4) atribuído pelas Nações Unidas a substância e artigos constantes da lista de mercadorias perigosas mais frequentemente transportadas.

Este número só deve ser fornecido quando for relevante.

O GIDWin23 assume o código configurado na ficha do Artigo Pautal, quando for caso disso.



Código	8424200000000	4829 de 7056
Código Pautal	84242000 00	Mercadorias Perigosas

*Campo para preenchimento do código de Mercadorias Perigosas, na ficha do Artigo Pautal.
(Tabela associada: 'Tabelas Gerais' > 'Artigos Pautais')*

14.1.1.7 Designação

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo onde se indica a designação comercial habitual da mercadoria em causa. Esta designação deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a identificação e classificação imediata e inequívoca das mercadorias.

O GIDWin23 assume automaticamente a informação do campo 'Designação Pautal' da ficha do Artigo selecionado, no entanto o utilizador pode proceder à sua alteração.

14.1.1.8 Tipo de Declaração (Tabela associada: 'Tabelas Oficiais' > 'Outras Tabelas' > 'Tipos de Declaração')

Campo de preenchimento condicionado.

Campo do tipo alfanumérico até 5 caracteres, onde deve constar os códigos da União estabelecidos para o efeito.

Este elemento tem de existir obrigatoriamente a este nível se, ao nível do cabeçalho da Declaração, o 'Tipo de Declaração' for igual a T, caso contrário não deve ser utilizado.

No seu preenchimento deve ter-se ainda em consideração que:

- ⇒ Da lista de códigos apresentada na alínea 2.7 relativamente ao Tipo de Declaração existente ao nível do cabeçalho, apenas não podem ser utilizados os códigos: T e TIR.
- ⇒ Os códigos não podem ser iguais em todas as adições, isto é, pelo menos, um dos valores tem de ser diferente;
- ⇒ Se ao nível do cabeçalho da Declaração, no campo Tipo de Declaração constar o código T, então este elemento a este nível é obrigatório, caso contrário não pode existir;
- ⇒ Se utilizado e nos Documentos Precedentes deste nível (Adições) constar o código C651 ou C658, então o código a indicar só pode ser T1.

14.1.1.9 NRUR / N° de Referência

Campo de preenchimento condicionado.

Campo do tipo alfanumérico até 35 caracteres onde se indica, caso a pessoa que apresenta a declaração assim o entender, o número de referência atribuído no plano comercial à remessa em causa.

Pode ser indicado sob a forma do número de referência comercial único atribuído à remessa em causa pela pessoa interessada na mesma, assumindo, neste caso, a forma de códigos da OMA (ISO15459) ou equivalente.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração que:

- a) Se este campo estiver preenchido ao nível do Cabeçalho da Declaração, a aplicação não permite o seu preenchimento a este nível.
- b) Se fornecido a este nível, a informação não pode ser igual em todas as adições, isto é, pelo menos um dos valores tem de ser diferente.

14.1.1.10 Método de Pagamento

Campo de preenchimento condicionado.

Elemento destinado a indicar o método de pagamento das despesas de transporte.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU os valores passíveis de serem utilizados são:

Pagamento em Dinheiro
Pagamento em Cartão de Crédito
Pagamento com Cheque
Outro (ex. Débito Direto em Conta)
Transferência Eletrónica
Titular de Conta Junto do Transportador
Não Pré-pago

Deve ter-se presente que, a este nível, os códigos não podem ser iguais em todas as adições, isto é, pelo menos um tem de ser diferente dos restantes.

14.1.2 PESOS/MEDIDAS

14.1.2.1 Massa Líquida

Campo de preenchimento condicionado.

Campo do tipo numérico até 16,6 dígitos, onde se indica a massa líquida, expressa em quilogramas, das mercadorias abrangidas pela adição.

A massa líquida corresponde à massa das mercadorias desprovidas de quaisquer embalagens.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

- O valor a indicar tem de ser igual ou inferior ao valor indicado no campo "Massa bruta", quando este for diferente de 0;

Se:

No 'Tipo de Documento Precedente' ao nível da 'Remessa House' constar o código 'N830'.	Preenchimento obrigatório.
No grupo 'Segurança', 'Indicador Dados Reduzidos'= SIM.	Não pode existir.
Restantes situações.	Preenchimento facultativo.

14.1.2.2 Massa Bruta

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento onde se indica a massa bruta corresponde ao peso das mercadorias abrangidas pela adição, incluindo as embalagens, mas excluindo o equipamento do transportador.

No seu preenchimento, deve ter-se em consideração o seguinte:

- a) Pode conter o valor zero (0) desde que, pelo menos, uma adição seja diferente de zero;
- b) Se no Número de volumes de uma adição específica constar zero (0), então a Massa Bruta dessa adição tem de ser igual a zero. Caso contrário, a Massa bruta tem de ser diferente de zero.
- c) Em cada adição a **massa bruta tem de ser maior ou igual à massa líquida**, a não ser que a massa bruta seja igual a zero (0), caso em que não pode ser feita esta comparação;
- d) O somatório da massa bruta de todas as adições não pode ser inferior ao somatório de todas as massas líquidas, a não ser que em alguma adição conste o valor zero na massa bruta, o que inviabiliza esta comparação;

14.1.2.3 Unidades

Campo de preenchimento obrigatório ou facultativo.

Campo do tipo numérico até 16,6 dígitos destinado a indicar a quantidade de Unidades para a adição correspondente, expressa na unidade exigida pela legislação da União, tal como publicado na TARIC e transposto para a base de dados pautal nacional.

Se na Ficha do Artigo estiver definido um Código de Unidade Suplementar, o sistema não permite que se avance sem o preenchimento deste campo.

14.1.2.4 Optativas

Campo de bloqueado pelo sistema.

O sistema calcula o montante das optativas aplicadas à Declaração.

14.1.3 VALORES

14.1.3.1 Moeda

Campo de preenchimento obrigatório.

Indicar o código de moeda em que se encontra expresso o valor da mercadoria da Adição em causa.

Por padrão o GIDWin inicializa o campo com a Moeda EU (EUR), e o utilizador pode proceder à sua alteração.

14.1.3.2 Câmbio

Campo de preenchimento obrigatório.

Por padrão, o GIDWin23 assume o câmbio referente à moeda indicada no campo anterior.

A aplicação faz esta gestão através da tabela de câmbios importada nas configurações.

Para obter as taxas de câmbio atualizadas, deve aceder a www.singeste.com e na opção Downloads > Câmbios, transferir o respetivo XLSX. De seguida, deve aceder a Opções do GIDWin23 > Atualização de Câmbios, e importar a tabela XLSX.

A tabela de câmbios de cada mês é publicada no fim do respetivo mês anterior no website da Singeste. Cabe ao utilizador fazer este processo mensalmente.

14.1.3.3 Valor

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo destinado a indicar o montante das mercadorias da Adição em causa, na respetiva moeda.

14.1.3.4 Valor EUR

Campo bloqueado pelo sistema.

Campo que indica o valor, em EUR, da mercadoria da Adição em causa.

A aplicação efetua este cálculo automaticamente, tendo por base a tabela de câmbios importada nas configurações.

14.1.4 DIREITOS

14.1.4.1 Manual

Por padrão, o GIDWin assume o campo sem visto, i.e., base automática.

Se o utilizador pretender que a Base de Tributação de Direitos seja diferente da apurada pelo GIDWin, deverá colocar um visto neste campo.

14.1.4.2 Base

Campo de preenchimento condicionado.

A Base de Tributação será sempre declarada em EUR.

Se:

Base Manual	Campo habilitado para preenchimento.	Inscrever neste campo o valor sobre o qual vão incidir os direitos aduaneiros.
Base Automática	Preenchimento bloqueado pelo sistema.	O sistema assume o valor definido no campo 'Valor EUR'.

14.1.4.3 Taxa

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo onde deve ser indicada a taxa a aplicar aos Direitos aduaneiros.

Por padrão, o GIDWin23 assume o valor '0', no entanto o utilizador pode proceder à sua alteração.

14.1.4.4 Valor

Campo bloqueado pelo sistema.

Campo onde é apresentado o montante dos Direitos Aduaneiros, calculado automaticamente pelo GIDWin23 através da base de Direitos e a Taxa indicadas.

14.1.5 IMPOSIÇÕES

14.1.5.1 Cálculo

Elemento de preenchimento obrigatório com dois valores possíveis (%/€).

Campo destinado a especificar se o cálculo das imposições será feito através de uma taxa ou de um valor em euros.

14.1.5.2 Base

Campo bloqueado pelo sistema.

Elemento onde se indica o valor sobre o qual a imposição fiscal será calculada.

O sistema assume o valor dos Direitos.

14.1.5.3 Taxa

Campo de preenchimento obrigatório.

Nesta subdivisão deve ser indicada a taxa a aplicar às Imposições.

Por padrão, o GIDWin23 assume o valor '0', no entanto o utilizador pode proceder à sua alteração.

14.1.5.4 Valor

Campo bloqueado pelo sistema.

Campo onde é apresentado o montante das Imposições, calculado automaticamente pelo GIDWin23.

14.1.6 IVA

14.1.6.1 Base

Campo bloqueado pelo sistema.

Elemento onde se indica o montante sobre o qual irá incidir o IVA.

A Base de Tributação será sempre declarada em EUR e resulta da soma da Base de Tributação de Direitos (quando a Tributação é Ad Valorem) + Montante de Direitos + Despesas Optativas da Adição + Montante ISV + Montante de Outras Imposições, configuradas como IVA.

14.1.6.2 Taxa

Campo de preenchimento obrigatório.

Nesta subdivisão deve ser indicada a taxa do IVA a aplicar às Imposições.

O GIDWin23 assume o valor deste campo de acordo com a Taxa de IVA configurada na ficha do Artigo Pautal.

O utilizador pode alterar a mesma para uma das quatro Taxas de IVA válidas para o Continente ou Regiões Autónomas.

Código	73089098000000	507 de 7056
Código Pautal	73089098 90	Mercadorias Perigosas Adicional IVA
Designação Pautal	CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, OUTRAS.	
Designação Comercial	CONSTRUÇÕES E SUAS PARTES DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO, OUTRAS.	
Código Externo		

Visibilidade	Designação Comercial Em
DAI <input checked="" type="checkbox"/>	EUR1 <input checked="" type="checkbox"/>
DAE <input checked="" type="checkbox"/>	AGREX <input type="checkbox"/>
TRA-CAU <input checked="" type="checkbox"/>	ATR <input checked="" type="checkbox"/>
ECS-DSS <input checked="" type="checkbox"/>	AGRIM <input type="checkbox"/>
DAR-RBV <input checked="" type="checkbox"/>	Licença de Importação <input type="checkbox"/>

Outras Configurações		Taxa T.F.
Taxa IVA	Normal	Taxa
Tipo de Tributação	Isenta	Valor Mín
Unidade Suplementar	Reduzida	Valor Máx
Categoria IEC	Intermédia	
Restrição	Normal	

*Taxa de IVA configurada na Ficha do Artigo Pautal.
(Tabela associada: 'Tabelas Gerais' > 'Artigos Pautais')*

14.1.6.3 Valor

Campo bloqueado pelo sistema.

O valor do campo resulta da aplicação da Taxa de IVA à Base de Tributação e é sempre declarado em EUR.

14.1.7 GARANTIA

Campo bloqueado pelo sistema.

O GIDWin23 calcula automaticamente o montante total a garantir para a declaração em causa.

14.1.8 OPERADORES

14.1.8.1 Expedidor

Campo de preenchimento condicionado.

Campo destinado a conter a identificação da pessoa que expede as mercadorias de acordo com o estipulado no contrato de transporte pela parte que solicitou o transporte, quando diferente do titular do regime.

É um grupo que pode existir a este nível (Remessa House) ou ao nível da “Remessa”, contudo, não pode existir em simultâneo nos dois níveis. **É utilizado a este nível se existir mais do que um expedidor (contando que um deles seja o titular do regime, que, contudo, não deve ser indicado).**

Assim, na sua utilização deve ter-se em conta que:

- ⇒ Apenas pode ser utilizado se a DAT for combinada com a DSS, isto é, quando no Segurança = SIM;
- ⇒ Verificada a condição da alínea b), só deve ser preenchido se for diferente da pessoa identificada como Operador NSTI;
- ⇒ Se Segurança = SIM, esta informação tem de existir a este nível quando existir mais do que um expedidor (contando que um deles seja o titular do regime, que, contudo, não será indicado).
- ⇒ Se Expedidor preenchido no cabeçalho da declaração, o preenchimento deste campo é bloqueado pelo sistema.

14.1.8.2 País de expedição

Campo de preenchimento condicionado.

Campo do tipo alfa 2 caracteres, a utilizar apenas quando estiver em causa uma operação TIR, onde deve ser indicado o código pertinente da União para o país onde o movimento TIR teve início e a caderneta TIR foi expedida, não podendo ser utilizado noutras situações.

Particularidades:

- ⇒ Este elemento de dados deve existir a este nível sempre que seja comum a todas as adições. Caso contrário, deve ser indicado ao nível das Adições, não podendo existir em ambos os níveis simultaneamente.
- ⇒ Consequentemente, este elemento só pode ser utilizado se Tipo de Declaração = TIR.
- ⇒ Este código pode ser diferente do código de país da morada do expedidor.
- ⇒ Este elemento pode ser dado ao nível do Cabeçalho (Remessa Master), Remessa House e Adição de mercadorias, contudo, não pode existir em simultâneo nos três níveis, isto é, quando fornecido só o pode ser a um dos níveis.
- ⇒ Se existir a este nível, então a informação não pode ser igual em todas as ocorrências, pelo menos, uma ocorrência tem de ser diferente das demais.

14.1.8.3 País De Destino

Campo de preenchimento condicionado.

Campo do tipo alfa 2 caracteres, onde se indica o último país de destino onde se sabe, na altura da sujeição ao regime de trânsito, que as mercadorias devem ser entregues, no caso de existir mais do que um país.

Caso contrário, não deve ser preenchido a este nível.

No seu preenchimento deve ter-se em conta que:

- ⇒ Se esta informação for fornecida a este nível (Adições), então não pode ser utilizado o campo homólogo ao nível da Remessa e da Remessa House;
- ⇒ Os códigos não podem ser iguais em todas as adições, isto é, pelo menos, um dos valores tem de ser diferente;
- ⇒ Se Tipo de Declaração = T2F, então neste ED só pode constar códigos de países que identificam o país a que pertence o território fiscalmente terceiro em causa, isto é: ES (Espanha), FI (Finlândia), FR (França) ou GR (Grécia).

14.2 Adições / Documentos Precedentes

Grupo de dados de preenchimento condicionado.

Este subgrupo de dados destina-se a indicar a informação necessária para efeitos de “apuramento” do depósito temporário ou do regime aduaneiro precedente ou dos documentos aduaneiros correspondentes.

Pode ter até 99 ocorrências.

O documento precedente é declarado ao nível das Adições:

- quando não é comum a todas elas, tendo de ser especificada, neste separador, a Adição em causa
- Sempre que esteja em causa o “apuramento” do depósito temporário ou de um regime aduaneiro precedente, a verificar pelo tipo de documento, esta informação deve ser indicada a este nível.

Caso contrário pode existir ao nível do cabeçalho da Declaração, se o documento respeitar a todas as adições.

se existir pode ter até 99 ocorrências, onde se indica,

14.2.1 DOCUMENTO / NOME DO DOCUMENTO

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento onde se indica, utilizando os códigos da União [código composto (alfa 1 carácter + alfanumérico 3)] ou os códigos nacionais (numérico 1 dígito + alfanumérico 3) previstos para esse efeito, os documentos, certificados e autorizações da União, internacionais ou nacionais, apresentados em apoio à declaração.

⇒ Caso se trate de mercadorias sujeitas a impostos especiais sobre o consumo, que circulem em regime de suspensão, sujeitas ao regime aduaneiro de trânsito interno o código do documento suporte a utilizar é o “C651” ou o “C658”.

14.2.2 NÚMERO

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento do tipo alfanumérico até 70 caracteres, destinado a identificar o documento tipificado no campo anterior, devendo corresponder ao seu número de identificação ou a uma referência reconhecível do documento.

Particularidades:

⇒ Ao nível deste elemento, o zero (0) é considerado um número válido, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado);

⇒ Se no campo anterior constar um documento a identificar pelo seu MRN, então o valor inserido neste campo deve respeitar a estrutura estabelecida para o MRN, isto é, a sua dimensão tem de ser igual a an18 com a estrutura (n2+a2+an12+a1+an1).

⇒ Se indicados MRN em que o 17º dígito seja igual a A ou B, não podem respeitar a declarações:

- de reexportação (Regime 31),
- ou de exportação antecipada (EX-IM) em conformidade com o artigo 223.o, n.o 2, alínea c), do Código (Regime 11).

⇒ Quanto o Documento Precedente é indicado a este nível, o campo "Número de referência" tem de ser diferente do indicado ao nível do cabeçalho e, dentro das várias adições,

14.2.3 COMPLEMENTO

Campo de preenchimento facultativo.

Campo do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento identificado e que o operador considere relevante.

14.2.4 ADIÇÃO

Campo de preenchimento facultativo.

Campo onde se indica o número da adição das mercadorias conforme previsto no documento precedente em questão.

Particularidades:

⇒ Este campo é **obrigatório** no caso de a declaração de trânsito estar a ser processada na sequência de uma exportação de mercadorias sujeitas a IEC que circulem em regime de suspensão, a fim de indicar o UBR (N.º equivalente ao n.º da adição de uma declaração aduaneira) do ARC (N.º de identificação do Documento de Acompanhamento IEC).

⇒ Nas restantes situações deve ser utilizado quando for necessário identificar uma mercadoria específica do documento precedente em causa.

14.2.5 TIPO DE EMBALAGEM / NOME

Campo de preenchimento facultativo.

Campo onde se indica o código que especifica o tipo de volume em que as mercadorias da adição em causa se encontram declaradas no documento precedente a “apurar”.

Em conformidade com o anexo B do AE-CAU, os códigos a utilizar são os códigos de tipo de embalagem, tal como definido na última versão do anexo IV da Recomendação n.º 21 da UNECE.

14.2.6 Nº DE VOLUMES

Campo de preenchimento facultativo.

Indicar o número de volumes pertinentes para imputação.

14.2.7 UNIDADE DE MEDIDA / NOME

Campo de preenchimento facultativo.

Quando o documento de suporte careça de imputação, neste subelemento deve ser declarada a unidade de medida definida para o citado documento, e com base na qual vai ser expressa a quantidade a imputar.

14.2.8 UNIDADES

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento do tipo numérico até 16,6 caracteres, onde se indica a quantidade que deve ser “apurada”.

Deve ser utilizado apenas se necessário para efeitos do “apuramento” dos dados constantes do documento precedente em causa.

14.3 Adições / Documentos e Certificados

*******(Disponível através da opção “Integrar” na barra de ferramentas lateral, opção para importar Documentos a partir da integração de um ficheiro XLSX em que o nome da Coluna A é **Numero** (deverá estar formatada como Texto) da **B Data** e o nome do Livro **Documentos**). No processo de integração, o GIDWin verifica se existem Documentos repetidos no XLSX, ou se existem Documentos que já se encontram registados na Declaração. Em ambos os casos, o GIDWin não os insere.

Quando a Declaração comportar várias Adições, os documentos que digam respeito a todas elas devem ser indicados ao nível do Cabeçalho da Declaração. **A este nível, devem apenas ser indicados os documentos específicos de cada Adição.**

Grupo de dados que pode ter até 99 ocorrências, onde se indica a informação necessária para efeitos de “apuramento” do depósito temporário ou do regime aduaneiro precedente ou dos documentos aduaneiros correspondentes.

Na sua utilização deve ter-se em conta que:

⇒ Sempre que esteja em causa o “apuramento” do depósito temporário ou de um regime aduaneiro precedente, a verificar pelo Tipo de Documento, esta informação deve ser indicada a este nível.

⇒ Caso contrário pode existir ao nível do Cabeçalho, se o documento respeitar a todas as adições e pode igualmente existir ao nível da Remessa House e das Adições. Contudo, o Número de referência indicado a este nível tem de ser diferente do indicado nos outros níveis.

⇒ Em caso de exportação seguida de trânsito, devem ser indicados o(s) MRN da(s) declaração(ões) de exportação.

14.3.1 TIPO

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento de Dados onde o utilizador deve indicar qual o Tipo de Documento a ser utilizado.

Valores passíveis de utilizar:

Documento de Suporte	Documentos, certificados e autorizações da União, nacionais ou internacionais apresentados em apoio (suporte) da declaração, bem como para indicação de informação complementar que o operador considere relevante.
Documento de Transporte	No caso de a DAT ser combinada com a DSS esta informação deve também respeitar ao(s) documento(s) de transporte que cobre(m) o transporte de mercadorias quando estas saem do território aduaneiro da União.
Referência Adicional	Qualquer informação adicional que se entenda necessária que não esteja coberta pelos dados constantes dos subgrupos. É com esta tipificação que devem ser indicados os comumente conhecidos “códigos negativos”, isto é, os códigos através dos quais se declara que determinada(s) mercadoria(s) não está(ão) abrangida(s) pela legislação específica que lhe(s) é aplicável.

14.3.2 DOCUMENTO

Campo de preenchimento obrigatório.

Indicar o Código do Documento que se pretende declarar.

14.3.3 NÚMERO

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo do tipo alfanumérico até 70 caracteres, onde se indica a identificação ou número de referência do(s) documento(s) tipificado(s) no campo anterior.

Importa referir que o valor o zero (0) é considerado um valor válido no âmbito deste ED, contudo, tal só poderá ocorrer nos seguintes casos:

- ⇒ falta um número do documento (ou seja, não deve ser preenchido com um número fictício);
- ⇒ o tamanho de um número de documento excede os 70 caracteres permitidos (ou seja, não deve ser truncado).

14.3.4 COMPLEMENTO

Campo de preenchimento facultativo.

Campo do tipo alfanumérico até 35 caracteres, onde, se for caso disso, pode ser indicada qualquer informação complementar relacionada com o documento identificado e que o operador considere relevante.

14.3.5 ADIÇÃO

Campo de preenchimento facultativo.

Campo onde se indica o número da adição das mercadorias conforme previsto no documento em questão.

Somente disponível e facultativo se Tipo = 'Documento de Suporte'.

14.4 Adições / Informação Adicional

Grupo de dados de preenchimento facultativo.

Este grupo de dados pode ser utilizado sempre que a legislação da União exigir determinada informação e não especificar o grupo em que a mesma deve ser dada. Este elemento será utilizado a este nível sempre que o Declarante efetue determinados pedidos aplicáveis a adições específicas.

Particularidades:

- ⇒ Pode ter até 99 ocorrências
- ⇒ Este elemento será utilizado a este nível sempre que o Declarante efetue determinados pedidos aplicáveis a adições específicas.
- ⇒ Este grupo pode existir simultaneamente ao nível da Remessa/Remessa House, contudo, neste caso a sua tipificação não pode ser igual nos vários dois níveis.

14.4.1 PEDIDO

Campo de preenchimento obrigatório.

Campo destinado a indicar o código respeitante ao pedido em questão.

Elemento do tipo alfanumérico 5 dígitos, onde se tipifica, segundo os códigos definidos para o efeito, a informação adicional necessária para cada situação específica.

No contexto do regime de trânsito os códigos da União que podem ser utilizados são:

Pedido	Descrição
20100	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a restrições ou exportação da União sujeita a restrições
20200	Exportação de um país de trânsito comum sujeita a direitos ou exportação da União sujeita a direitos
20300	Exportação
30600	Destinatário desconhecido. [A este nível, não poderá ser indicado o código "30600".]

A nível nacional os códigos a definir irão ter em conta a seguinte estrutura (a1+an4):

Pedido	Descrição
GXXXX	Códigos que podem ser utilizados em mais do que um tipo de fluxo;
EXXXX	Códigos específicos para efeitos de exportação/saída;
IXXXX	Códigos específicos para efeitos da importação;

TXXX	Códigos específicos para efeitos do trânsito;
SXXX	Códigos específicos para efeitos da apresentação e condução das mercadorias à alfândega (o S é de SIMTeM)

Oportunamente será divulgada a lista destes códigos, encontrando-se, contudo, já definidos os seguintes:

Pedido	Descrição
G0PDS	Pedido de dispensa de selagem [A este nível o código nacional G0PDS não pode ser utilizado.]
G1AOT	Outras Autorizações
G0UMD	Outra Unidade de Medida
G1PRO	Procuração

14.4.2 TEXTO

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento do tipo alfanumérico até 512 caracteres destinado a identificar o pedido ou fornecer a informação necessária para a complementação do mesmo.

14.5 Adições / Marcas e Volumes

14.5.1 TIPO DE EMBALAGEM

Elemento de preenchimento obrigatório.

Elemento do tipo alfanumérico de 2 caracteres, onde se indica o código que especifica o tipo de volume em que as mercadorias da adição em causa se encontram acondicionadas.

Deve indicar-se o código do tipo de embalagem da menor unidade de embalagem externa. A menor embalagem externa é definida como aquela em que as mercadorias são embaladas de forma que não possam ser divididas sem antes desfazer a embalagem.

14.5.2 NÚMERO DE VOLUMES

Elemento de preenchimento condicionado.

Elemento do tipo numérico até 8 dígitos, onde se indica o número total de volumes a que respeita o tipo de volume declarado, com base na mais pequena unidade de embalagem externa.

Refere-se ao número de volumes individuais, embalados de forma que a sua divisão não seja possível sem a desembalagem prévia, ou ao número de peças, caso não estejam embaladas.

No seu preenchimento deve ter-se em consideração o seguinte:

⇒ Neste campo, zero (0) é um valor válido.

⇒ Se o Número de Volumes for igual a zero, então tem de existir pelo menos duas adições com o mesmo tipo de volumes e com as mesmas marcas, em que numa das adições este elemento tem de ser diferente de zero, e em que no campo 'Tipo de volume' não pode conter um código respeitante a mercadorias não embaladas.

Se:

'Tipo de Embalagem' = VQ, VG, VL, VY, VR, VS ou VO (mercadorias a granel)	Preenchimento bloqueado pelo sistema
'Tipo de Embalagem' = NE, NF ou NG	Preenchimento facultativo
'Tipo de Embalagem' configurado com 'Campo a Preencher' = 'Volumes', na respetiva ficha	Campo habilitado para preenchimento.

Código	CT	1 de 365
Nome	CARTÃO	
Código Externo	CARTON(S)	
Visibilidade	Configurações DAE Não Contabiliza para o Total de Volumes <input type="checkbox"/> Configurações TRA-CAU/ECS-DSS Campo a Preencher <input type="text" value="Volumes"/>	
DAI	<input checked="" type="checkbox"/>	
DAE	<input checked="" type="checkbox"/>	
TRA-CAU	<input checked="" type="checkbox"/>	
ECS-DSS	<input checked="" type="checkbox"/>	

Ficha do Tipo de Embalagem configurado para o preenchimento de Volumes.
(Tabela associada: 'Tabelas Oficiais' > 'Outras Tabelas' > 'Tipos de Embalagem')

14.5.3 PARTE

Elemento de preenchimento condicionado.

Somente disponível na primeira Adição.

Se o utilizador colocar 'visto' neste campo, ao gravar o registo, o GIDWin copia automaticamente os campos 'Tipo de Volume' e 'Marcas' para as restantes Adições e no campo 'Número de Volumes' será colocado 0.

14.5.4 MARCA

Campo de preenchimento facultativo.

Elemento do tipo alfanumérico até 512 caracteres, onde se indica as marcas e números que figuram nas unidades de transporte ou nos volumes.

14.6 Adições / Outros Intervenientes

Grupo de dados de preenchimento facultativo.

Grupo destinado a indicar o número EORI dos vários intervenientes na cadeia logística, quando todos eles são titulares do estatuto AEO.

Particularidades:

⇒ Pode ter até 99 ocorrências.

⇒ Esta informação só deve ser fornecida a este nível sempre a(s) pessoa(s) em causa apenas detiver(em) uma função associada a uma mercadoria específica. Caso contrário, se a função for comum a todas as mercadorias, deve ser dada ao nível da Remessa e/ou da Remessa House.

14.6.1 FUNÇÃO

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento onde se especifica a função que o operador económico em causa desempenha na cadeia logística.

Elementos da cadeia logística:

Consolidador	Transitário que agrupa pequenas remessas individuais numa única remessa maior (num processo de consolidação), que é enviada a uma contraparte que reflete a atividade do consolidador dividindo as remessas consolidadas nos seus componentes originais
Transitário	Parte que se encarrega da expedição das mercadorias.
Fabricante	Parte que fabrica as mercadorias
Depositário	Parte responsável pelas mercadorias que entram num armazém

14.6.2 EORI

Campo de preenchimento obrigatório.

Elemento do tipo alfanumérico até 17 caracteres, onde se indica o n.º EORI ou o número de identificação único atribuído a um operador económico de um país terceiro (TCUIN).

Este n.º EORI ou TCUIN tem de corresponder a um número válido.

No seu preenchimento é preciso ter em conta que se o grupo existir a este nível e simultaneamente ao nível das Adições, então os números de identificação indicados não podem ser os mesmos.

15 RESUMO DE MENSAGENS

FORM onde é apresentado todo o fluxo de mensagens trocado com os Webservices da AT em cada Declaração.

16 ARQUIVO DOCUMENTAL

FORM para a Gestão do Arquivo Documental da Declaração, onde o utilizador pode anexar ficheiros e catalogar os mesmos com uma das seguintes opções:

Outro
Fatura
Fatura Interna
Nota de Débito
Nota de Crédito
Orçamento
Documento de Transporte
Documento de Trânsito

Sempre que para uma Declaração seja emitida uma Conta/Fatura ou um Documento de Venda, o GIDWin23 anexa o respetivo documento, catalogando o mesmo como Fatura, Nota de Débito, Nota de Crédito ou Orçamento, em função do Tipo de Documento SAF-T configurado, conforme ilustração.

Para cada mensagem de resposta enviada pelos Webservices da AT, o GIDWin23 cria um registo, devidamente catalogado, em função do Tipo de Mensagem.

Código: REC 7 de 9

Contexto: Recibos Tipo SAF-T Recibo

Nome: RECIBO

Nome (Inglês):

Configurações Gerais Configurações SNC

Ficha do Tipo de Documento, configurado com Tipo SAF-T = Recibo.
(Tabela associada: 'Tabelas de Faturação' > 'Outras Tabelas' > 'Tipos de Documento')

16.1 Notificação de Controlo / Aviso de Falta de Apresentação de Documentos

Sempre que para uma Declaração seja recebida Notificação de Controlo, ou Aviso de Falta de Apresentação de Documentos, o Operador NSTI deve, através da opção 'Submeter' > 'Envio de Documentos (PTT46C)', submeter os documentos ao webservice da AT.

Ao aceder a esta opção, a aplicação lista todos os Documentos do Cabeçalho e das Adições da Declaração.

Declaração de Trânsito (PT015C)

Notificação de Apresentação das Mercadorias (PT170C)

Pedido de Alteração (PT013C)

Envio de Documentos (PTT46C)

Resposta ao Pedido sobre Movimento Não Apresentado (PT141C)

Pedido de Anulação (PT014C)

Submeter

Obter

WS-AT

Log

Exportar

Ajuda

Gravar

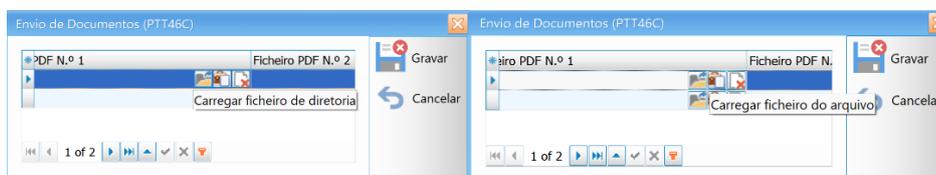
Cancelar

Adição	Documento	Nome Documento	Número
	N380	FACTURA COMERCIAL	FT1
1	N740	T1 - CARTA DE PORTE	AWB1

1 of 2

Para cada Documento podem ser importados até **9 PDF's**, que podem ser carregados através das opções:

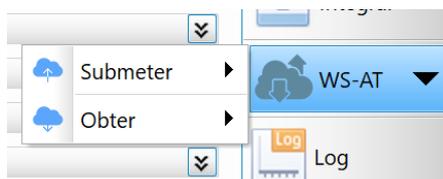
- ⇒ **Carregar ficheiro de diretoria**, em que o utilizador navega nas suas pastas e seleciona o PDF a inserir, ou
- ⇒ **Carregar ficheiro do arquivo**, caso os documentos se encontrem no Arquivo Documental da Declaração.



17 SUBMISSÃO E OBTENÇÃO DE MENSAGENS

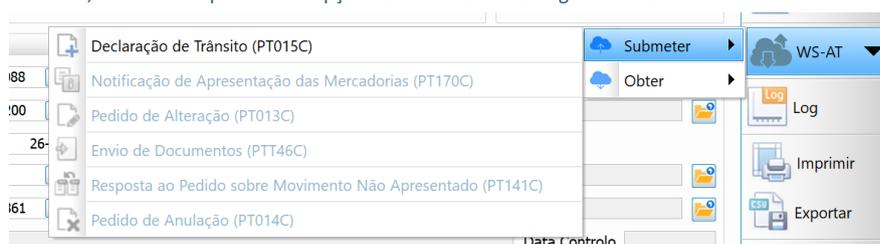
Através da barra lateral, são disponibilizadas as opções de submissão e obtenção de mensagens de Declarações na Partida.

As opções habilitadas pelo sistema são condicionadas pelo contexto e estado da Declaração.



17.1 Submissão

Ao aceder à opção de **WS-AT \ Submeter**, e sempre que a Declaração cumpra as regras estruturais de preenchimento e tenha o status **POR ENVIAR**, o sistema disponibiliza a opção de submeter a mensagem **PT015C**.



As restantes opções são habilitadas pelo sistema de acordo com o contexto da Declaração e respostas obtidas por parte do [webservice da AT](#):

Declaração de Trânsito (PT015C)	Somente disponível se a Declaração estiver válida para envio, i.e., sem erros estruturais, e tenha o <i>status</i> POR ENVIAR .
Notificação de Apresentação das Mercadorias (PT170C)	No contexto de uma Declaração Antecipada (declaração antes da apresentação das mercadorias), após a validação com sucesso da mensagem PT015C a declaração ficará a aguardar a apresentação das mercadorias no prazo máximo de 30 dias. A comunicação desta apresentação é efetuada através do envio da mensagem PT170C . Caso esta mensagem não seja recebida naquele prazo, a declaração é automaticamente anulada pela administração aduaneira.
Pedido de Alteração (PT013C)	Somente disponível após submissão da Declaração e caso a mesma ainda não tenha obtido Autorização de Saída. Após AS, não é permitido o envio de pedidos de alteração.
Envio de Documentos (PTT46C)	No caso de o Operador Económico ter sido notificado de um controlo, esta opção fica habilitada para que o utilizador possa remeter os documentos solicitados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.
Resposta ao Pedido sobre Movimento Não Apresentado (PT141C)	Somente disponível após integração da mensagem PT140C (Pedido sobre Movimento não Apresentado). A Estância de Partida envia a mensagem PT140C ao Operador Económico com o pedido de informação sobre movimentos não apresentados à qual o Operador Económico terá de responder, dentro do prazo legalmente estabelecido, com uma mensagem PT141C .
Pedido de Anulação (PT014C)	Somente disponível se a Declaração ainda não tiver obtido Autorização de Saída. Após AS, não é permitido o envio de pedidos de anulação.

17.2 Obtenção

Através do menu lateral, o utilizador deverá aceder a **WS-AT \ Obter**, e selecionar a opção que pretende.

Opções possíveis:

Estado da Chegada
Mensagens e Documentos Não Entregues
Mensagens Já Entregues
Documentos Já Entregues

A opção de Obter Estado da Declaração permitirá que o sistema atualize o campo “Estado da Operação”.

Será através da opção de Obter Mensagens e Documentos Não Entregues que o sistema irá proceder à integração de Mensagens, sempre que o *webservice* da AT tenha mensagens em sistema para o MRN em questão.

Esta opção fica habilitada após a submissão da Declaração (PT015C).

